

# LAUDO CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial nº 1087639-59.2025.8.26.0100

## REQUERENTES:

**ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**

**FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
FP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.**

**ITALMAC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPESSO LTDA.**

**MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA - PRODUTOR RURAL**



## SUMÁRIO

<b>1. DA NECESSIDADE DE REGISTRO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL</b>	<b>3</b>
<b>2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05 E DO ART. 1.071, VIII, DO CÓDIGO CIVIL</b>	<b>5</b>
<b>3. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO</b>	<b>18</b>
<b>4. DAS VISITAS REALIZADAS - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>18</b>
4.1. VISITAS AOS ENDEREÇOS DAS REQUERENTES	18
4.2. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	38
<b>5. DA SÍNTSE PROCESSUAL</b>	<b>38</b>
<b>6. DO OBJETIVO DO LAUDO</b>	<b>40</b>
<b>7. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA</b>	<b>41</b>
<b>8. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL</b>	<b>43</b>
<b>9. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL</b>	<b>43</b>
<b>10. ANÁLISE CONTÁBIL/FINANCEIRA</b>	<b>50</b>
10.1. BALANÇO PATRIMONIAL	51
10.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	54
10.3. FLUXO DE CAIXA	57
10.4. ANÁLISE DO FATURAMENTO DAS REQUERENTES	59
10.5. INDICADORES DE LIQUIDEZ	60
10.6. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	61
10.7. EXTRATOS BANCÁRIOS	62
<b>11. ENDIVIDAMENTO</b>	<b>63</b>
11.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	63
11.2. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	65
<b>12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES</b>	<b>67</b>

## 1. DA NECESSIDADE DE REGISTRO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL

Conforme se verifica da petição inicial, foi indicado o nome do Requerente produtor rural com o CNPJ 08.410.732/0001-61, datado de 06/11/2006:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.410.732/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2006
NOME EMPRESARIAL MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.52-1-02 - Criação de equíneos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)		
LOGRADOURO FAZ AGROPECUARIA J. GARCIA V	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 19.570-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO REGENTE FEIJÓ
		UF SP

Como se sabe, para que seja possível o pedido de recuperação judicial (art. 48 da Lei 11.101/2005), é necessária a comprovação do exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos. Dessa forma, o CNPJ 08.410.732/0001-61 preenche o referido requisito, tendo em vista sua data de abertura.

**Ocorre que o referido CNPJ não consta registrado na JUCESP, consoante certidão encaminhada administrativamente pelos representantes do Requerente a esta Auxiliar, a saber:**

### CERTIDÃO ESPECÍFICA COM TEOR SOLICITADO

#### "NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA"

Certificamos, atendendo à solicitação exarada no Protocolo nº **4945534**, e à vista das informações constantes em nosso sistema informatizado, que não foi localizado registro de pessoa jurídica com a denominação de: **MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA - PRODUTOR RURAL**, até a presente data.

**Com isso, verifica-se que o Requerente não possui qualidade de empresário, condição necessária para o pedido de recuperação judicial por produtor.** Nesse sentido é o entendimento firmado pelo STJ:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS . INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48) . RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: **Ao produtor rural que exerce sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional**, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, Data de Julgamento: 22/06/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 03/08/2022)

Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo, em sua obra, explicam:

Como o registro de produtores rurais é facultativo, o exercício da atividade sem estar devidamente registrada não pode ser considerado irregular. Conforme já abordado nos comentários ao art. 1º desta Lei, o registro, para o produtor rural, não tem natureza declaratória, mas sim constitutiva. Sendo assim, a atividade desenvolvida pelo produtor rural será considerada regular mesmo antes do registro na Junta Comercial, e poderá ser provada mediante apresentação dos documentos acima listados. **Contudo, o registro se faz necessário para alçá-lo à qualidade de empresário ou sociedade empresária, preenchendo, assim, os requisitos para o requerimento de recuperação judicial.**

(Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005./ Daniel Carnio Costa, Alexandre Nasser de Melo./ 6. ed. rev. atual./ Curitiba: Juruá, 2025. p. 347.)

O doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone leciona que o registro do produtor rural na Junta anterior ao pedido de recuperação judicial é necessário, não sendo, porém, exigido prazo de 2 anos de registro:

Assim, **permite-se ao produtor rural que tenha se registrado como empresário antes do pedido de recuperação judicial**, mas cuja atividade tenha se desenvolvido pelo período de dois anos mesmo que anterior ao registro, **pretender a recuperação judicial<sup>360</sup>**.

(Sacramone, Marcelo Barbosa Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2024. ePUB)

Pela redação expressa dos dispositivos legais, portanto, não basta ao produtor rural para ser empresário desempenhar sua atividade econômica profissional e organizada voltada à produção ou circulação de bens ou serviços. **O empresário rural somente será assim considerado se, além dessa atividade com características empresariais, inscrever-se ou seus atos constitutivos na Junta Comercial de sua sede.**

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024 (Portuguese Edition) (pp. 218-219). Edição do Kindle.

**Assim, no presente caso, o Requerente já possui CNPJ como produtor rural desde 2006, todavia, não realizou o registro desse CNPJ na Junta Comercial. Desse modo, ainda que exerce atividade regular há mais de 2 anos, o Requerente produtor rural não possui inscrição na Junta Comercial, requisito este que se mostra necessário para o processamento do presente pedido.**

**Nessa esteira, a Vivante entende pela intimação do Autor para que apresente a inscrição do CNPJ 08.410.732/0001-61 na JUCESP, sob pena de indeferimento do seu pedido de recuperação judicial em virtude da ausência do preenchimento dos pressupostos.**

## 2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Considerando a decisão proferida por este Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pelas Requerentes e apresenta, a seguir,

quadro que indica o preenchimento, ou não, dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 1.071, VIII do CC, com as respectivas observações, relativamente a cada Requerente.

Registra-se que os quadros abaixo foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos, bem como nos documentos enviados administrativamente, após solicitação desta Auxiliar:

#### ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
<b>Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</b>	✓	77/82	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	1182	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	1182	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	1182	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	1334/1336, 1340/1342	

#### ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	✓	19/23	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	2022	✓	711/727
	2023	✓	737/740
	2024	✓	744/745
	Parcial 2025	✓	748/751

6

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

<b>b)</b> demonstração de resultados acumulados;	2022	<input checked="" type="checkbox"/>	729/736	
	2023	<input checked="" type="checkbox"/>	742/743	
	2024	<input checked="" type="checkbox"/>	746	
<b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	<input checked="" type="checkbox"/>	752	Posição do mês de maio.
<b>d)</b> relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022	<input checked="" type="checkbox"/>	753	
	2023	<input checked="" type="checkbox"/>	753	
	2024	<input checked="" type="checkbox"/>	753	
	Parcial 2025	<input checked="" type="checkbox"/>	754	Posição até o mês de maio.
	Projeção	<input checked="" type="checkbox"/>	754/755	Projeção até julho de 2026.
<b>e)</b> descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		<input checked="" type="checkbox"/>	16/19, 707	Declaração assinada pelo sócio administrador das empresas informando que a mesma não participa de nenhum grupo societário de direito, apenas de fato.
<b>III)</b> Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		<input checked="" type="checkbox"/>	CLASSE I - 865 CLASSE II - CLASSE III - 873 CLASSE IV - 880	
<b>IV)</b> Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		<input checked="" type="checkbox"/>	898	
<b>V)</b> Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores		<input checked="" type="checkbox"/>	77/82, 104/410	
<b>VI)</b> Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor		<input checked="" type="checkbox"/>	920/923	
<b>VII)</b> Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras		<input checked="" type="checkbox"/>	1229	
<b>VIII)</b> Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		<input checked="" type="checkbox"/>	934/974	

<b>IX)</b> Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	<input checked="" type="checkbox"/>	1062/1064	
<b>X)</b> Relatório detalhado do passivo fiscal	<input checked="" type="checkbox"/>	1164	Apenas uma relação apresentada de forma consolidada para o Grupo Italian Coffee.
<b>XI)</b> Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	<input checked="" type="checkbox"/>	1075/1142, 1166/1168, 1297/1302	As relações apresentadas não contemplam todos os bens do ativo não circulante.

#### FLOW PACK

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	<input checked="" type="checkbox"/>	86/90	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<input checked="" type="checkbox"/>	1180	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<input checked="" type="checkbox"/>	1180	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	<input checked="" type="checkbox"/>	1180	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<input checked="" type="checkbox"/>	1327/1329, 1340/1342	

#### FLOW PACK

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	<input checked="" type="checkbox"/>	19/23	

II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
a) balanço patrimonial;	2022	<input checked="" type="checkbox"/>	799/818	
	2023	<input checked="" type="checkbox"/>	770/789	
	2024	<input checked="" type="checkbox"/>	819/2021	
	Parcial 2025	<input checked="" type="checkbox"/>	826/828	Posição do mês de maio.
b) demonstração de resultados acumulados;	2022	<input checked="" type="checkbox"/>	758/769	
	2023	<input checked="" type="checkbox"/>	791/798	
	2024	<input checked="" type="checkbox"/>	822	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	<input checked="" type="checkbox"/>	830	Posição do mês de maio.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022	<input checked="" type="checkbox"/>	824	
	2023	<input checked="" type="checkbox"/>	824	
	2024	<input checked="" type="checkbox"/>	824	
	Parcial 2025	<input checked="" type="checkbox"/>	825	Posição até o mês de maio.
	Projeção	<input checked="" type="checkbox"/>	825, 828	Projeção até julho de 2026.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		<input checked="" type="checkbox"/>	16/19, 709	Declaração assinada pelo sócio administrador das empresas informando que a mesma não participa de nenhum grupo societário de direito, apenas de fato.
III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		<input checked="" type="checkbox"/>	CLASSE I - CLASSE II - CLASSE III - 875 CLASSE IV - 882	
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		<input checked="" type="checkbox"/>	900	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores		<input checked="" type="checkbox"/>	86/90, 412/660	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos		<input checked="" type="checkbox"/>	916/919	

administradores do devedor			
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✓	1230/1250	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	976/1016	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	1066	A Requerente informa não haver processos em que figura como parte
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	✗	1164	Apenas uma relação apresentada de forma consolidada para o Grupo Italian Coffee.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✗	1304/1305	A relação apresentada não contempla todos os bens do ativo não circulante

### FP COMERCIO DE ALIMENTOS

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI N° 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	94/95	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	1181	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	1181	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	1181	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	1330/1333, 1340/1342	

## FP COMÉRCIO DE ALIMENTOS

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI N° 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	<input checked="" type="checkbox"/>	19/23	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	2022  2023  2024  Parcial 2025	-  <input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>	Constituída em março de 2023.  835  838  841/842  Posição do mês de abril.
b) demonstração de resultados acumulados;	2022  2023  2024	-  <input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>	Constituída em março de 2023.  837  839
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	<input checked="" type="checkbox"/>	843  Posição do mês de abril.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022  2023  2024  Parcial 2025  Projeção	-  <input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>  <input checked="" type="checkbox"/>	Constituída em março de 2023.  845  845  846  844, 846  Posição até o mês de maio.  Projeção até julho de 2026.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		<input checked="" type="checkbox"/>	16/19, 708  Declaração assinada pelo sócio administrador das empresas informando que a mesma não participa de nenhum grupo societário de direito, apenas de fato.
III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta		<input checked="" type="checkbox"/>	CLASSE I - 867 CLASSE II - CLASSE III -

Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		CLASSE IV -	
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	902	Declaração assinada pelo sócio administrador da empresa informando que a mesma não possui empregados.
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	✓	94/95, 662/675	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓	912/915	
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✓	927/932	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	1018/1033	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	1068	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	✗	1164	Apenas uma relação apresentada de forma consolidada para o Grupo Italian Coffee.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✗	1303	A relação apresentadas não contempla todos os bens do ativo não circulante

### ITALMAC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPESSO LTDA

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI N° 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	99/100	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	1183	

12

vivanteaj.com.br | contato@vivanteaj.com.br

II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	1183	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	1183	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	1337/1342	

### ITALMAC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPRESSO LTDA

	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	✓	19/23	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	2022  2023  2024  Parcial 2025	-  ✓  ✓  ✓	Constituída em março de 2023.  848  851  854/855
b) demonstração de resultados acumulados;	2022  2023  2024	-  ✓  ✓	Constituída em março de 2023.  850  852
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	✓	856  Posição do mês de maio.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022  2023  2024  Parcial 2025  Projeção	-  ✓  ✓  ✓	Constituída em março de 2023.  858  858  859  857, 859
			Posição até o mês de maio.  Projeção até julho de 2026.

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	<input checked="" type="checkbox"/>	16/19, 706	Declaração assinada pelo sócio administrador das empresas informando que a mesma não participa de nenhum grupo societário de direito, apenas de fato.
III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	<input checked="" type="checkbox"/>	CLASSE I - 869 CLASSE II - CLASSE III - 876 CLASSE IV - 884	
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>	904	Declaração assinada pelo sócio administrador da empresa informando que a mesma não possui empregados.
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	<input checked="" type="checkbox"/>	99/100, 677/687	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	<input checked="" type="checkbox"/>	908/911	
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	<input checked="" type="checkbox"/>	1251/1295	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	<input checked="" type="checkbox"/>	1035/1048	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	<input checked="" type="checkbox"/>	1070	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	<input checked="" type="checkbox"/>	1164	Apenas uma relação apresentada de forma consolidada para o Grupo Italian Coffee.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	<input checked="" type="checkbox"/>		Foi apresentada, de forma administrativa, declaração da devedora afirmando não possuir bens do ativo imobilizado. Ocorre, que de

			acordo com o balanço atual da empresa, a mesma possuí créditos contabilizados no ativo não circulante.
--	--	--	--

### MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI N° 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✗	1306/1325	Conforme previsão do art. 48, §3º, a comprovação do requisito do caput do art. 48, o produtor rural pessoa física é feita com base no "Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial". Em que pese ter apresentado a Declaração de Imposto de Renda, não foi apresentado o balanço patrimonial
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	1184/1185	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	1184/1185	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	1184/1185	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	1340/1346	

### MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI N° 11.101/2005	CUMPRIMENTO	FLS.	Observação
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	✓	19/23	

II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	2022	X	
	2023	X	
	2024	X	
	Parcial 2025	X	
b) demonstração de resultados acumulados;	2022	X	
	2023	X	
	2024	X	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	X	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022	X	
	2023	X	
	2024	X	
	Parcial 2025	X	
	Projeção	X	
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	<input checked="" type="checkbox"/>	16/19, 705	Declaração assinada pelo sócio administrador das empresas informando que a mesma não participa de nenhum grupo societário de direito, apenas de fato.
III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	<input checked="" type="checkbox"/>	CLASSE I - 871 CLASSE II - CLASSE III - 878 CLASSE IV - 886	
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>	906	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação	<input style="color: red;" type="checkbox"/>	911/923	

dos atuais administradores			
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓	911/923	
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✓	1211/1228	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	1050/1060	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	1072	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	✗	1164	Apenas uma relação apresentada de forma consolidada para o Grupo Italian Coffee.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✗	1319/1321	Foi apresentado imposto de renda que discrimina os bens com finalidade rural, contudo referente ao ano-calendário de 2023.

**Consoante se verifica dos quadros acima, o produtor rural não apresenta documentação contábil para comprovação do exercício de sua atividade há mais de 2 anos. Todavia, o CNPJ 08.410.732/0001-61 do produtor rural consta registrado na Receita Federal desde 2006. Não obstante, o CNPJ não possui registro na Junta Comercial (art. 51, V), o que, conforme exposto no tópico anterior, trata-se de requisito necessário ao pedido de recuperação judicial para o produtor rural.**

Ademais, relativamente à necessidade de autorização expressa dos sócios das Requerentes para que seja requerida a Recuperação Judicial (art. 1.071, VIII do CC), frisa-se que as empresas possuem apenas um sócio, pelo que a apresentação de Procuração específica para distribuição da recuperação judicial já se faz bastante. Contudo, registra-se que todas apresentaram o documento (fls. 693/703).

**Por fim, verifica-se que restam ausentes alguns dos documentos contábeis exigidos pelo art. 51 da LREF, bem como a apresentação, pelo produtor rural, dos documentos exigidos pelo art. 48, §3º da Lei, para comprovação do prazo previsto no caput do mesmo dispositivo legal.**

### 3. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por 5 Requerentes, sendo 4 empresas e um produtor rural.

Em verificação ao contrato social e em visita aos estabelecimentos das Autoras, foi possível confirmar que todas as empresas possuem sede em São Paulo/SP. Além disso, as empresas Italian Coffee e Flow Pack, juntas, possuem três filiais ativas, as quais também são localizadas na cidade de São Paulo.

Por sua vez, o produtor rural possui o CNPJ de nº 08.410.732/0001-61, inscrito na Receita Federal com o endereço BR-374 - Rodovia Presidente Castelo Branco - S/N - Fazenda Agropecuária J. Garcia V, São Sebastião, Regente Feijó/SP.

Contudo, no endereço supracitado, não é exercida qualquer atividade do produtor rural ou das empresas ora Requerentes. A fazenda em que o produtor rural exerce sua atividade de pecuária é localizada, em verdade, no Mato Grosso do Sul (Fazenda Porto Bonito I e II, em Itaquiraí, no Mato Grosso do Sul – MS).

Registra-se que a atividade promovida na fazenda do Sr. Marco Aurélio é de pecuária e preservação ambiental, não havendo relação com as atividades das empresas Requerentes.

**Assim, o faturamento e as atividades das empresas estão concentradas na cidade de São Paulo, pelo que a Vivante entende que não há maiores discussões acerca do principal estabelecimento das Requerentes ser em São Paulo/SP.**

### 4. DAS VISITAS REALIZADAS - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

#### 4.1. VISITAS AOS ENDEREÇOS DAS REQUERENTES

No dia 30 de junho de 2025, a equipe da Administradora Judicial realizou visitas aos endereços das Requerentes, quais sejam, Rua Anhaia, nºs 835 e 874, Bom Retiro, São Paulo/SP, e Rua Solimões, nº 179, Barra Funda, São Paulo/SP.

Na oportunidade, estiveram presentes o advogado das Devedoras, Dr. Bruno, o Sr. Marco Aurélio Mammana que, além de ser o produtor rural Requerente, é sócio e administrador das empresas Requerentes, e o Sr. Marcelo, filho do Sr. Marco Aurélio e consultor das empresas.

De início, o Sr. Marco Aurélio relatou sobre o histórico das empresas, informando que a ideia surgiu dele, nos anos 80, quando havia praticamente uma pessoa que era fornecedora de máquinas de cafés para estabelecimentos. Explicou que as máquinas vinham desmontadas,

sem pinturas, sendo tudo feito na hora, muitas vezes na frente das lojas, inclusive as suas, que possuía com seu sogro.

O Sr. Marco expôs que a situação incomodava mas, na época, a importação dessas máquinas era proibida. Então, buscou, junto ao seu pai, formas de conseguir fabricar tais máquinas, encontrando um caminho através de uma família italiana que conheciam, que tinham estrutura de fábrica para tanto, visto que já haviam tentado iniciar esse mesmo negócio.

Informou que propuseram à referida família que investissem juntos na atividade, trazendo uma pessoa da Espanha para ensinar a mexer na parte da caldeira, que era a mais difícil. Conseguiram elaborar um protótipo que deu certo, então fabricaram máquinas suficientes para realizar a troca de todas as de suas lojas, surgindo, assim, a Italian Coffee.

Passou, junto com seu pai, a expandir o negócio, visto que muitas pessoas, ao verem as novas máquinas em seus estabelecimentos, passaram a entrar em contato querendo. Durante três anos, ficaram fabricando as máquinas, tentando atender aos pedidos, mas, em razão do volume das demandas, muitas vezes não conseguiam suprir.

Após tal período, a importação passou a ser possível, pelo que, desde então, a um Italian Coffee importa, da Itália, a máquina já pronta e insere sua marca para a locação ou comercialização. O sócio destacou que, atualmente, praticamente todo o faturamento da empresa vem do aluguel das máquinas, tendo em vista que sua comercialização é muito mais custosa. Com o aluguel, as empresas têm direito à assistência técnica e a um curso que é promovido pela Italian Coffee para baristas aprenderem a usar as máquinas, tanto presencial, quanto online.

Destacou que, atualmente, a Italian Coffee é considerada a melhor assistência técnica do mercado nesse segmento.

Ainda, relatou que, com a pandemia, muitas máquinas foram devolvidas pelos estabelecimentos que fecharam e outras foram perdidas e, até hoje, tentam localizar. Hoje em dia, há cerca de 1200 máquinas alugadas e umas 200 perdidas.

Quanto à Flow Pack, explicaram se tratar de empresa que fabrica doses de café moído e sachês de leite e açúcar, principalmente para hospitais ou escritórios. Tais doses não são compatíveis com as máquinas da Italian Coffee ou demais máquinas comuns, então a Flow Pack, ao fornecer as doses de café, dão em comodato as máquinas para utilizá-las.

Em virtude de as empresas Italian Coffee e Flow Pack terem sofrido bloqueios de contas, foram criadas as empresas Italmac Comércio e FP Comércio, que funcionam para controle financeiro da Italian Coffee e Flow Pack, respectivamente, não possuindo funcionários registrados.

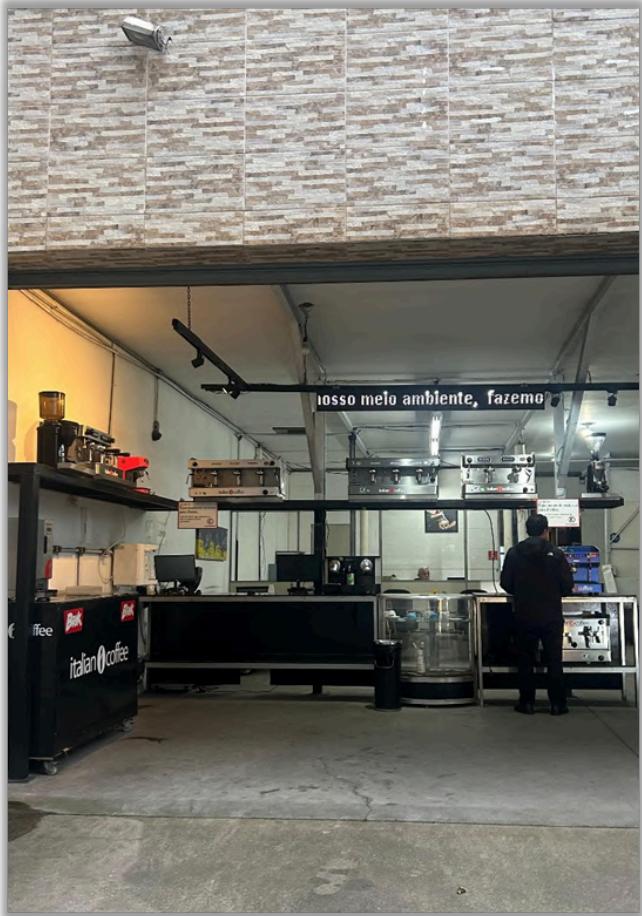
Por fim, quanto à atividade como produtor rural, explicou que atua como pecuarista, detendo uma área de preservação ambiental no Mato Grosso do Sul, onde é promovido um projeto de sustentabilidade (Green Farm).

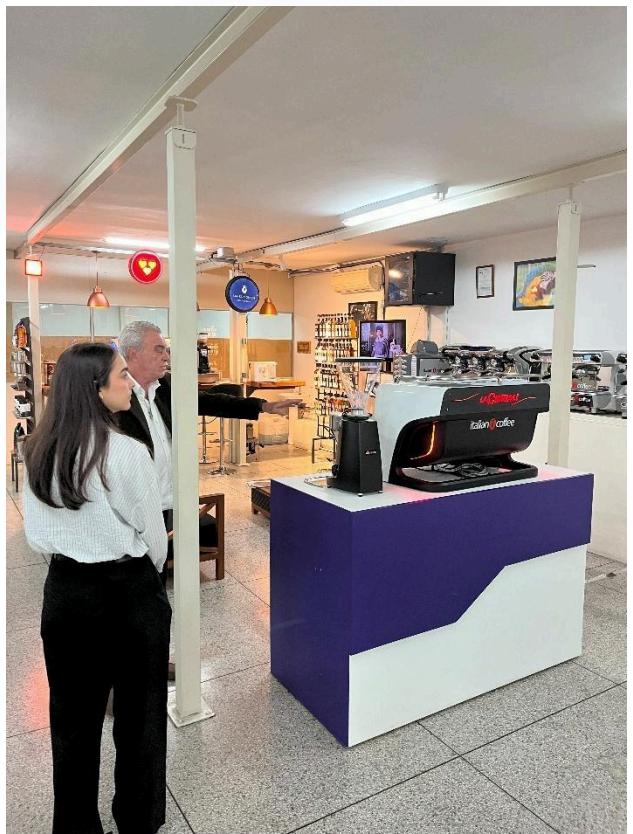
O CNPJ do produtor rural, registrado na Receita Federal com o endereço de São Paulo, existe apenas em razão de ter sido necessário para que o Sr. Marco Aurélio pudesse participar de uma exposição de animais nos anos 2000 em São Paulo. Foi esclarecido que não há atividades do produtor rural no endereço apontado no CNPJ, sendo suas atividades concentradas na fazenda do Mato Grosso do Sul.

A seguir, fotos das visitas realizadas.

Registra-se que, em relação ao endereço indicado como da matriz da Flow Pack (Rua Anhaia, nº 888, Bairro Bom Retiro), não há mais atividades sendo exercidas no estabelecimento, visto que houve o despejo da empresa, pelo que toda a operação foi movida para a Rua Anhaia, nºs 874 e 876:

**Rua Anhaia, nºs 874 e 876, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP - Sede filiais Italian Coffee (CNPJ 05.996.757/0007-96) e Flow Pack (CNPJ 04.162.695/0002-40)**





vivanteaj.com.br



contato@vivanteaj.com.br

**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230







**Rua Anhaia, nº 835, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP - Sede matriz Italian Coffee (CNPJ 05.996.757/0001-09)**



25

[vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br) | [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

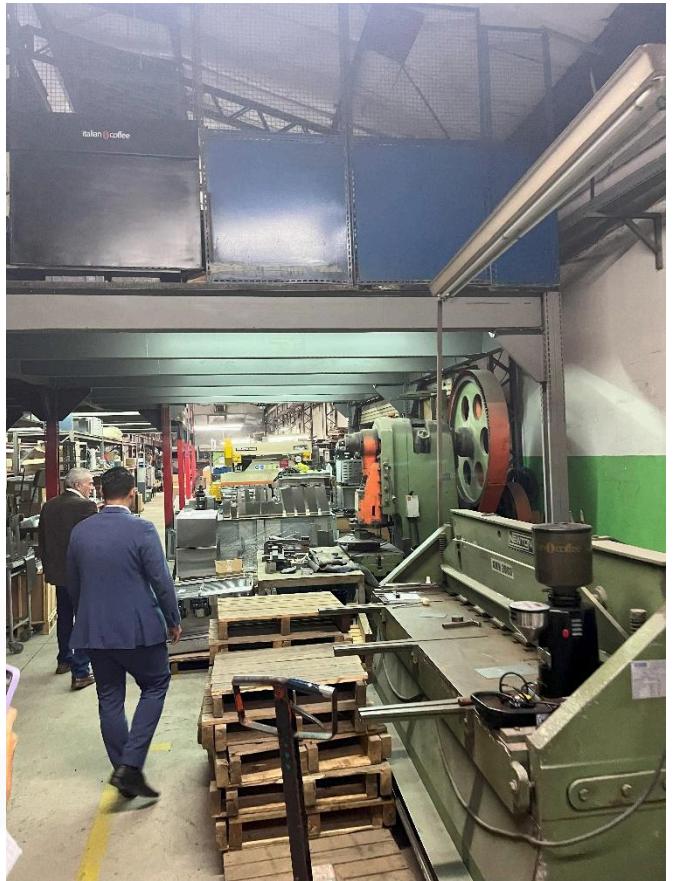
**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



26

 [vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br)

 [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

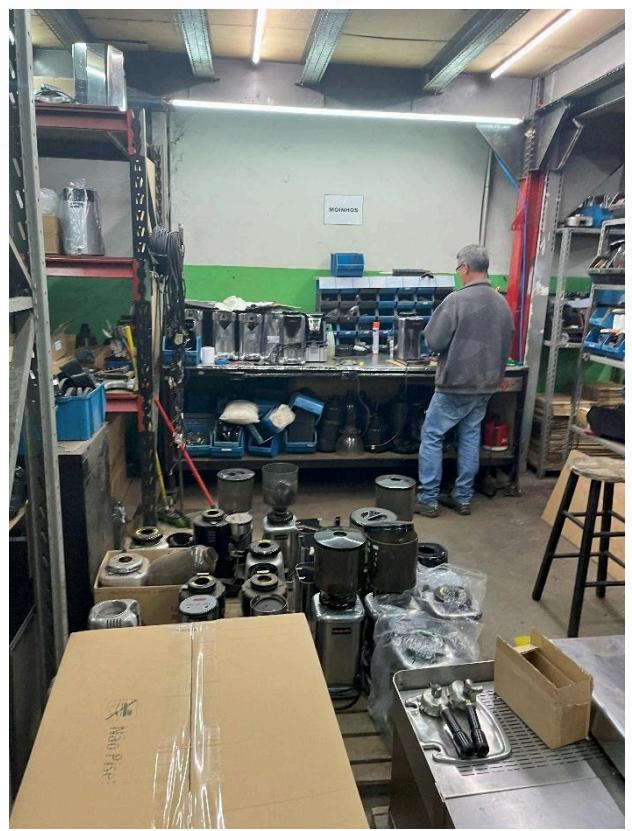
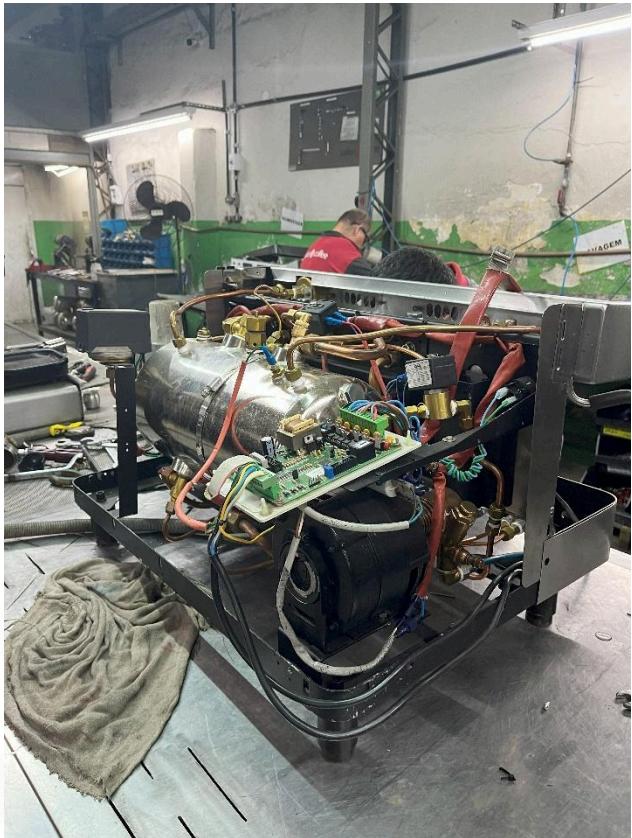
**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

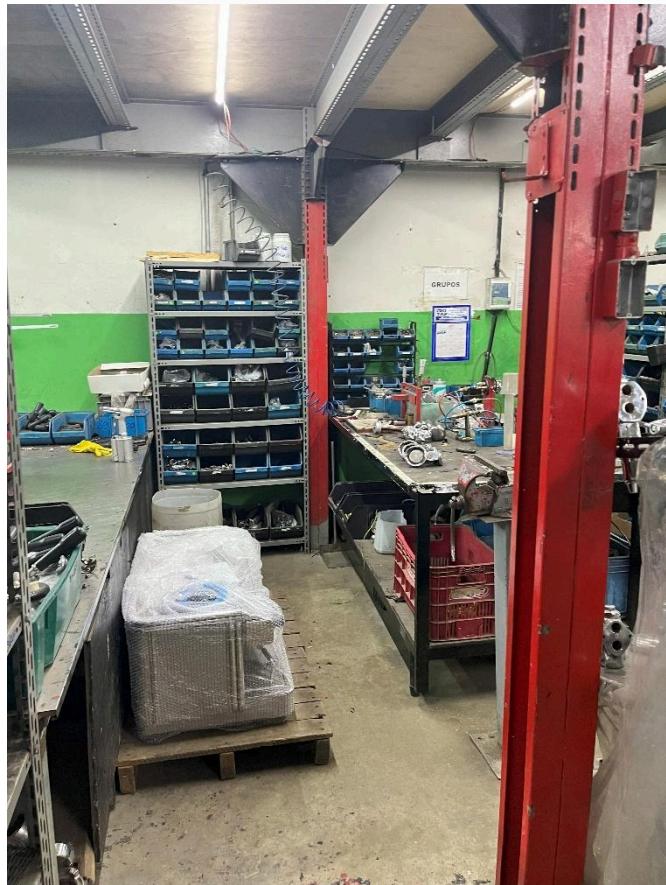
**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230





**Rua Solimões, nºs 173 e 179, Barra Funda, São Paulo/SP - Sede matriz Italmac Comércio (CNPJ 50.118.101/0001-30) e FP Comércio (CNPJ 50.141.033/0001-20)**



29

[vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br) | [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



30

 [vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br) |  [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

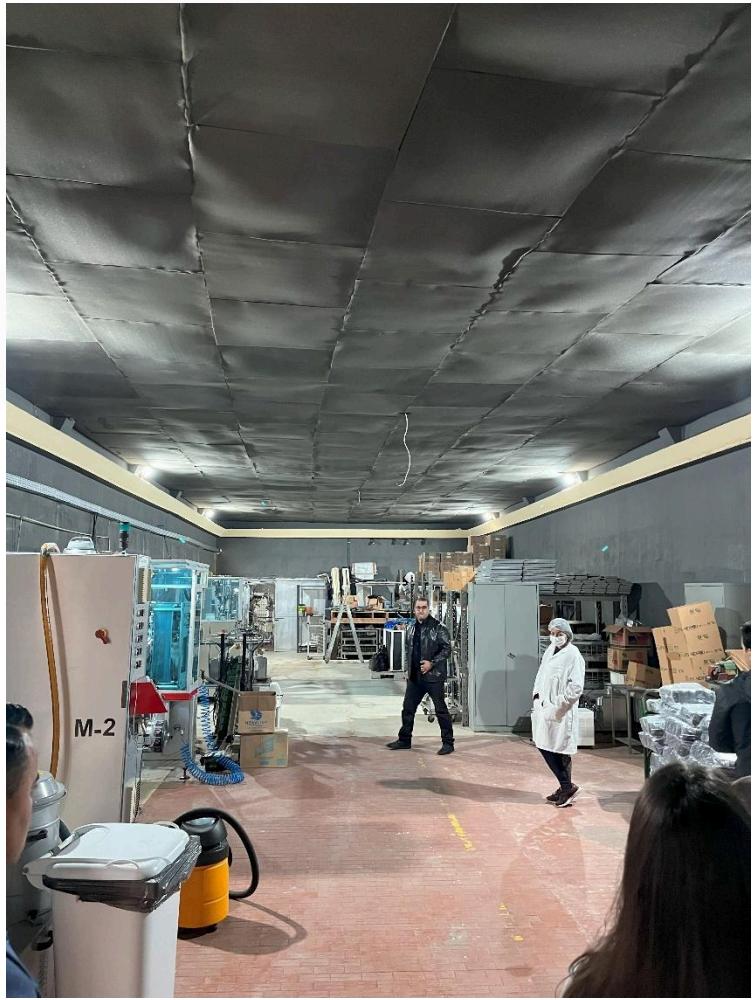
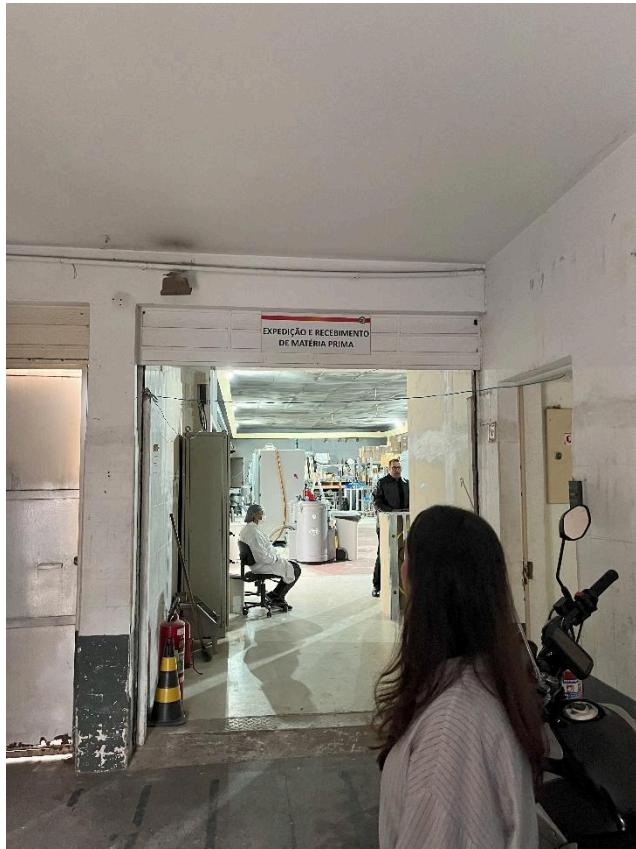
**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 21:14 , sob o número WJM25415498826 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1087639-59.2025.8.26.0100 e código wdCzPh2W.



31

 [vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br) |  [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

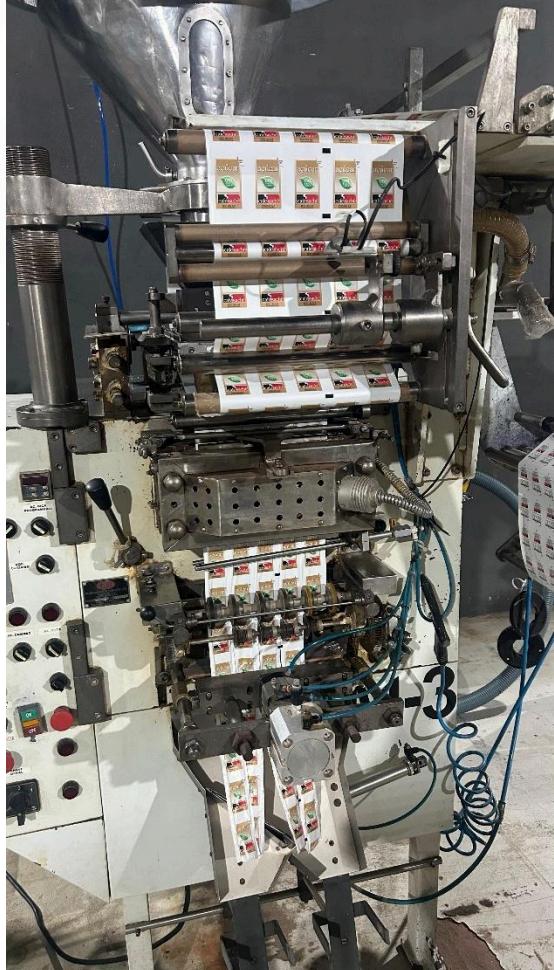
**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 21:14 , sob o número WJMJ25415498826 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1087639-59.2025.8.26.0100 e código wdcZPh2W.



32



vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230





34

[vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br) | [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

**RECIFE | PE**  
Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
CEP: 50.070-440.  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

**Fazenda Porto Bonito I e II, em Itaquiraí, no Mato Grosso do Sul - MS - Local das atividades do Requerente produtor rural (registra-se que as fotos foram fornecidas pelo próprio produtor rural, informando se tratar de fazenda)**



35

 [vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br)  [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)





## 4.2. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Consoante se conclui das informações obtidas e pela visita e reunião realizadas, as empresas se encontram em pleno funcionamento, com a locação e comercialização de máquinas de café, além da fabricação e vendas de doses de café.

Assim, tem-se que não há maiores discussões sobre a questão, visto que as Requerentes demonstram, no momento, estar funcionando, não havendo indícios de ausência de atividades por parte das empresas.

Além disso, a Vivante solicitou documentos complementares, capazes de atestar as atividades das Requerentes, a saber:

COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE		
DOCUMENTO SOLICITADO	ENVIO	OBSERVAÇÃO
<b>Relatório de máquinas alugadas</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentado relatório assinado pelo sócio, com posição do mês de junho de 2025. O relatório aponta 1001 máquinas alugadas, gerando renda de R\$592.171,56. Além disso, é capaz de extrair que foram alugadas 113 novas máquinas no ano de 2025, sendo 21 no mês de junho. Juntado aos autos sob folhas 1190/1209.
<b>Relatório de vendas</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentado relatório de vendas do mês de junho, demonstrando que foram realizadas 26 vendas gerando um faturamento de R\$20.913,39. Juntado aos autos sob folhas 1187/1188.

## 5. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por Italian Coffee do Brasil Industria, Comercio e Locação de Máquinas LTDA, Flow Pack Industria e Comercio de Alimentos LTDA, FP Comercio de Alimentos e Locação de Máquinas para Café LTDA, Italmac Comércio e Locação de Máquinas para Café Expresso e Marco Aurelio Aliberti Mammana, denominadas como “Grupo Italian Coffee”.

Aduzem as Requerentes que a Italian Coffee foi fundada no ano de 1988 e consolidou-se, ao longo de mais de quatro décadas de atuação ininterrupta, como referência nacional no

segmento de locação e comercialização de máquinas de café expresso profissional, com atuação destacada no mercado de bebidas quentes e soluções voltadas ao canal Ho.Re.Ca (Hoteis, Restaurantes, Cafeterias e similares).

Alegam que construíram uma estrutura verticalizada, que abrange desde o fornecimento e instalação dos equipamentos até sua manutenção técnica preventiva e corretiva, suporte especializado 24h e programas de treinamento profissional, tendo como destaque a formação de baristas e a difusão da cultura do café expresso no Brasil.

Sustentam, ademais, que o Grupo Italian Coffee possui diversos registros marcários ativos junto ao INPI, que identificam seus produtos e serviços no segmento de cafés especiais. Argumentam que esse patrimônio imaterial é estratégico, reforçando sua identidade comercial, confiabilidade e valor perante o mercado. Alegam que a recuperação judicial, portanto, não é pleiteada por um grupo improvisado, mas por uma empresa consolidada, com ampla experiência e capacidade de superação, desde que tenha acesso aos instrumentos legais de reestruturação.

Defendem a legitimidade do requerente Marco Aurélio Aliberti Mammana para o pedido de recuperação judicial, destacando que, como pessoa física, exerce de forma organizada, contínua e onerosa a atividade rural voltada à criação de bovinos para corte e de equinos. Informam que possui CNPJ ativo como produtor rural desde 2006, atendendo, portanto, aos requisitos legais para o ingresso no regime recuperacional. Ressaltam, ainda, que não há separação patrimonial entre sua atuação individual e as sociedades do grupo econômico, todas integralmente por ele controladas e interligadas contratualmente, o que reforça a unidade e legitimidade do pedido.

Pontuam que, a partir de 2008, o setor enfrentou profundas mudanças estruturais, impulsionadas por fatores econômicos e concorrenciais externos. A crise financeira global restringiu o crédito e o consumo, enquanto fabricantes estrangeiros passaram a atuar diretamente no Brasil, oferecendo máquinas e contratos aos clientes finais. Essa nova concorrência, fortemente capitalizada, superou a capacidade de resposta de pequenas e médias empresas nacionais. Simultaneamente, mudanças nos hábitos de consumo — como a popularização do café em cápsula — e a entrada de grandes fundos e multinacionais intensificaram a competição com políticas agressivas e subsídios, corroendo a base de clientes do Grupo Requerente.

A crise econômica brasileira pós-2013 agravou esse cenário, levando ao fechamento em massa de comércios e aumento da inadimplência. Em 2017, o índice de devolução de máquinas saltou de 14% para 38%, com redução de 28% na base instalada e queda de 31% no faturamento. Em 2018, o Grupo enfrentou uma cisão societária, com a saída de um sócio e entrada do fundo Pátria, o que implicou a assunção de passivos bancários elevados e descoberta de distorções contábeis.

A pandemia de COVID-19 agravou a crise, com o fechamento dos clientes do setor de alimentação, perda abrupta de receitas e necessidade de empréstimos emergenciais que se tornaram impagáveis. Isso gerou um desequilíbrio patrimonial persistente, exaustão das fontes de crédito e impossibilidade de renegociação espontânea com credores.

Apesar das dificuldades, o Grupo manteve suas operações, parque de máquinas, equipe técnica e base de clientes ativa, demonstrando viabilidade econômica. Assim, a recuperação judicial não é uma tentativa de postergar dívidas, mas sim um instrumento necessário de reestruturação, visando preservar a atividade empresarial, os empregos e as relações comerciais que orbitam em torno do Grupo Requerente.

As Requerentes defendem que formam um grupo econômico, com atuação integrada, interdependência operacional e complementaridade de objetos sociais. Ressaltam que as empresas foram constituídas a partir de atividades comuns, compartilham gestão, instalações, quadro societário e não possuem autonomia financeira, evidenciando confusão patrimonial e operacional.

Diante desse cenário, pleiteiam não apenas a consolidação processual, mas também a consolidação substancial. Argumentam que essa medida é necessária para garantir a efetividade da reestruturação, já que o tratamento isolado das empresas comprometeria a viabilidade do processo e a isonomia entre credores.

Destacam, ainda, que Marco Aurélio Aliberti Mammana, produtor rural pessoa física com CNPJ ativo desde 2006, integra substancialmente o grupo ao prestar garantias pessoais em contratos firmados pelas empresas, reforçando a unidade econômica entre os entes. Tal extensão de obrigações dissolve as fronteiras jurídicas formais, permitindo sua inclusão no pedido.

Tendo como base nos elementos previstos no art. 69-J da Lei nº 14.112/2020, requerem a consolidação processual e substancial, com apresentação de plano de recuperação e lista de credores unificados, conforme admitido pela legislação e jurisprudência.

## 6. DO OBJETIVO DO LAUDO

Apesar de amplamente recepcionada nos processos de recuperação judicial, a constatação prévia passou a ser prevista na Lei 11.101/2005 após as mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020.

Destaca-se que a constatação prévia, no processo de recuperação judicial, objetiva verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial e a competência do Juízo, consoante dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o



juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Pùblico para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Para isso, a análise preliminar deverá ser elaborada por empresa especializada, multidisciplinar, a qual fornecerá dados e informações ao Juízo Recuperacional em momento anterior à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, conforme dispõe o § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, apenas devendo o profissional nomeado observar as reais condições de funcionamento da empresa e regularidade documental.

Assim, a constatação prévia constitui instrumento de relevante importância para o processo de recuperação judicial, a fim de sanear quaisquer dúvidas quanto aos fins para a qual foi criada.

## 7. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Na tabela abaixo, a Vivante apresenta a estrutura societária das Requerentes, com base nas informações constantes do último contrato social de cada empresa, da certidão simplificada emitida perante a Junta Comercial do Estado e da consulta à Receita Federal, realizada pela Administradora Judicial, com a indicação da data de cada documento e consulta.

No quadro, há a indicação dos sócios que compõem as sociedades, bem como aqueles que exercem a função de administração da empresa, comparando-se as informações contidas nos documentos e na Receita Federal:

**ITALIAN COFFEE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

DOCUMENTO	PROTÓCOLO/ EMISSÃO	ÚLTIMA MODIFICAÇÃO QSA	SÓCIOS	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL - 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL	22/10/2020	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	05/05/2025	04/06/2020	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	29/06/2025	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM

**FLOW PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

DOCUMENTO	PROTÓCOLO/ EMISSÃO	ÚLTIMA MODIFICAÇÃO QSA	SÓCIOS	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL - 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL	04/04/2022	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	05/05/2025	04/04/2022	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	29/06/2025	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM

**FP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA**

DOCUMENTO	PROTÓCOLO/ EMISSÃO	ÚLTIMA MODIFICAÇÃO QSA	SÓCIOS	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL	28/03/2023	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	05/05/2025	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	29/06/2025	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM

**ITALMAC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE EXPRESSO LTDA**

DOCUMENTO	PROTOCOLO/ EMISSÃO	ÚLTIMA MODIFICAÇÃO QSA	SÓCIOS	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL	24/03/2023	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	05/05/2025	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	29/06/2025	-	MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	SIM

## 8. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

O art. 69-G da Lei 11.101/2005 prevê que os devedores que integram grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual:

"Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual."

Conforme demonstrado no tópico de estrutura societária acima, as 4 (quatro) empresas Requerentes possuem o mesmo sócio e administrador, qual seja, o também Requerente, Sr. Marco Aurélio Aliberti Mammana, de modo que **há controle societário comum, sendo possível o pedido em Consolidação Processual.**

## 9. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Em Decisão de fls. 1169/1173, o MM. Juízo determinou que a perícia também deveria apresentar parecer sobre o preenchimento dos requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/05, caso já haja elementos para tanto. Diante disso, a Vivante passa a apresentar seu parecer sobre a questão.

Inicialmente, importante destacar que a lei 11.101/2005 não previa em seu texto o litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Todavia, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, passou-se a dispor sobre as consolidações processual e substancial, cenário que já vinha sendo admitido pela jurisprudência pátria.

A consolidação processual no âmbito da recuperação judicial se justifica pelas mesmas razões do litisconsórcio, objetiva a economia processual e financeira e evita a ocorrência de decisões conflitantes.

Necessário salientar, entretanto, que a consolidação processual não implica automaticamente a consolidação substancial, sendo dois institutos diferentes.

Assim, é de se concluir pela distinção entre as consolidações, trazida pela própria legislação, devendo-se observar os requisitos de cada instituto para sua aplicação. No presente caso, o processamento da recuperação judicial se dá em litisconsórcio ativo, tendo as empresas formulado pedido de consolidação substancial, o que passa a ser analisado a seguir.

Como se sabe, a consolidação substancial possui um caráter excepcional, cabendo ao Juízo deferir tal condição, observando-se o devido cumprimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Neste instituto, as empresas componentes de um grupo econômico “perdem” as suas autonomias patrimoniais e passam a submeter-se a uma única lista de credores, um só plano de recuperação judicial e a uma assembleia geral de credores consolidada, ou seja, para fins de recuperação judicial, as empresas passam a ser tratadas como se fossem uma única devedora.

Conforme dito, ainda anteriormente às modificações da Lei 11.101/2005, a jurisprudência já acatava com frequência a consolidação substancial, sendo, todavia, as decisões tomadas com base em critérios gerais e de entendimento subjetivo de cada julgador.

Ocorre que, com a expressa previsão legal acerca do tema, passou-se à necessidade de cumprimento dos requisitos dispostos em Lei, não bastando apenas o entendimento pessoal do julgador em cada caso concreto.

Com isso, através do artigo 69-J, é possível visualizar de forma mais nítida em quais casos caberá a consolidação substancial, posto que se faz necessária a presença das condições trazidas pelo legislador. *In verbis:*

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

**Da leitura do dispositivo, verifica-se que o requisito do caput é condição para que os**

**demais requisitos sejam analisados e, consequentemente, para o deferimento da recuperação judicial em consolidação substancial. Com isso, em caso de as Devedoras preencherem todos os requisitos constantes dos incisos do art. 69-J, contudo, não atenderem à previsão do caput, não se mostra possível a aplicação do instituto.**

Nessa esteira, faz-se imprescindível explanar sobre o cumprimento ou não dos requisitos por parte das Requerentes.

No presente caso, tem-se que as atividades das quatro empresas (Italian Coffee, Flow Pack, FP e Italmac) e a atuação do produtor rural não se confundem, não havendo interconexão entre eles nem confusão entre ativos ou passivos.

A atuação das empresas Italian Coffee e Italmac é na locação e comercialização de máquinas de café, enquanto que a das empresas Flow Pack e FP é na fabricação de sachês com doses de café moído.

Por outro lado, o Requerente Marco Aurélio, produtor rural, atua com pecuária, apenas, no Mato Grosso do Sul.

**Assim, é possível identificar a divisão de atividades e de estabelecimentos, além da divisão entre ativos e passivos do produtor rural perante as demais Requerentes, pelo que se entende não ter sido preenchido o requisito previsto no caput do art. 69-J no tocante ao Autor Marco Aurélio.**

O que se tem é que, em virtude de o Sr. Marco Aurélio ser sócio e administrador das empresas Requerentes, há interconexão entre si, porém, apenas na pessoa física, não havendo tal relação no que se refere ao seu CNPJ de produtor rural.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial entende que o Autor Marco Aurélio Aliberti Mammana, na condição de produtor rural, não atende aos requisitos para a consolidação substancial no presente caso.**

**Não obstante, em relação às quatro empresas Autoras, os dados colhidos pela Administradora Judicial demonstram claras evidências da interconexão das empresas, a existência de garantias cruzadas, a identidade total do quadro societário e a atuação conjunta das postulantes:**

REQUISITO	CUMPRIMENTO
<b>Caput - [...] interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos [...]</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>I - existência de garantias cruzadas</b>	<input checked="" type="checkbox"/>

II - relação de controle ou de dependência	X
III - identidade total ou parcial do quadro societário	✓
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes	✓

No tocante à previsão do caput do art. 69-J, registra-se, inicialmente, que a Italmac Comércio e a FP Comércio foram criadas apenas para controle financeiro das empresas Italian Coffee e Flow Pack, respectivamente.

Assim, a divisão de CNPJ foi apenas por questões formais, tanto que a Flow Pack não possui faturamento, mas os funcionários estão registrados nela, enquanto a FP Comércio possui faturamento e não possui funcionários. A Italian Coffee e a Italmac possuem faturamento, contudo, apenas a Italian Coffee tem funcionários registrados em seu nome.

Ademais, alguns dos funcionários atuam de forma concomitante para todas as empresas e a administração também é concentrada, além de haver compartilhamento de caixa entre si.

Não obstante, registra-se que há Reclamações Trabalhistas em que a Italian Coffee, Italmac Comércio e FP Comércio (mesmo as duas últimas não possuindo empregados) constam no polo passivo, o que foi possível aferir em consulta aos processos trabalhistas existentes perante as empresas, indicados nas relações juntadas aos autos. Segundo a relação, a Flow Pack não possui processos trabalhistas em que figura como parte.

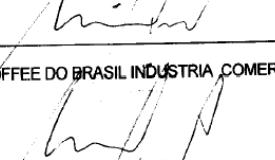
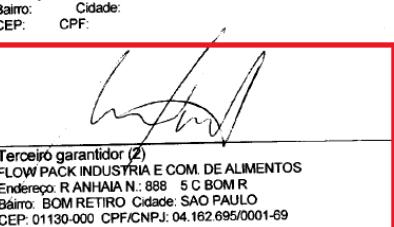
Ainda, tem-se que as empresas funcionam conjuntamente nos endereços, conforme demonstrado por esta Auxiliar no Tópico 4 deste Laudo, ponto esse que também será melhor detalhado abaixo.

**Todos os referidos fatos indicam a interconexão entre as Recuperandas e, consequentemente, o atendimento ao requisito do caput do art. 69-J.**

Ademais, quanto à existência de garantias cruzadas, verifica-se, dos Contratos juntados às fls. 1144/1162, que a empresa Flow Pack figurou como terceira garantidora em operações firmadas entre Instituições Financeiras e a Italian Coffee (devedora):



 <b>Safra</b> Cédula de Crédito Bancário Nº 001389667 (Mútuo)	fls. 6544 		
<p>Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao <b>BANCO SAFRA S/A</b>, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.</p>			
<b>I - PARTES</b>			
<b>CREDOR</b> <b>BANCO SAFRA SA</b> , com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente <b>SAFRA</b> .			
<b>EMITENTE</b>			
RAZÃO SOCIAL	ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E LOCACAO DE MA		
	CNPJ 05.996.757/0001-09		
ENDEREÇO	R ANHAIA N.: 819 827	CIDADE	SAO PAULO
BAIRRO	BOM RETIRO	ESTADO	SP
CONTA CORRENTE	0206046	CEP	01130-000
<b>II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			

<p><b>Emitente</b>  <b>ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE MA</b></p>  <p></p>	<p><b>Devedor solidário (1)</b>  <b>MARCO AURELIO ALBERTI MAMMANA</b>  <b>Endereço: R MANOEL MARIA TOURINHO N.: 13</b>  <b>Bairro: PACAEMBU Cidade: SAO PAULO</b>  <b>CEP: 01236-000 CPF: 645.241.088-15</b></p>  <p></p>	<p><b>Devedor solidário (2)</b></p> <p>Endereço:          Bairro: Cidade:          CEP: CPF:</p>
<p><b>Devedor solidário (3)</b></p> <p>Endereço:          Bairro: Cidade:          CEP: CPF:</p>  <p></p>	<p><b>Devedor solidário (4)</b></p> <p>Endereço:          Bairro: Cidade:          CEP: CPF:</p>	
		<p><b>Terceiro garantidor (1)</b>  <b>MARCO AURELIO ALBERTI/MAMMANA</b>  <b>Endereço: R MANOEL MARIA TOURINHO N.: 13</b>  <b>Bairro: PACAEMBU Cidade: SAO PAULO</b>  <b>CEP: 01236-000 CPF/CNPJ: 645.241.088-15</b></p>  <p></p> <p><b>Terceiro garantidor (2)</b>  <b>FLOW PACK INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS</b>  <b>Endereço: R ANHAIA N.: 888 - 5 C BOM R</b>  <b>Bairro: BOM RETIRO Cidade: SAO PAULO</b>  <b>CEP: 01130-000 CPF/CNPJ: 04.162.695/0001-69</b></p>

<b>1.1 - Dados da Eminente</b>	
Nome	CNPJ/MF
ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS	05.996.757/0001-09
Endereço (Rua/Av.)	Número
R ANHAIA	819
Bairro	Complemento
BOM RETIRO	827
<b>1.2 - Dados dos Avalista(s)</b>	
Nome	CPF/CNPJ/MF
MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA	645.241.088-15

**1.3 - Dados dos Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome <b>FLOW PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b>	CPF/CNPJ/MF 04.162.695/0001-69	Número 888	Complemento xxx	Mento é cópia do original.
Endereço (Rua/Av.) <b>RUA ANHAIA</b>				
Bairro <b>BOM RETIRO</b>	Cidade <b>SAO PAULO</b>	UF SP	CEP 01130-000	

**Assim, entende-se que o requisito do inciso I do art. 69-J da LREF foi devidamente preenchido.**

No mais, quanto à relação de controle ou dependência, a Doutrina esclarece que o controle referenciado na Lei seria de uma sociedade sobre a outra, a saber:

Por controle, a sociedade controladora detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada.”

Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei Recuperação de Empresas Falência (p. 307). Saraiva jur. Edição do Kindle.

Já a menção a relação de controle é um tanto quanto contraditória, pois a consolidação processual já exige que as sociedades estejam sob o controle comum. Assim, não se pode imaginar que seja a mesma relação de controle prevista para a consolidação processual, pois seria redundante. Não sendo assim, a relação de controle prevista seria aquela da controladora e da controlada. Logo, essa hipótese estaria preenchida apenas se a controladora do grupo ingressasse conjuntamente com o pedido de recuperação judicial.

Tomazette, Marlon. Comentários à Reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (p. 48). Editora Foco. Edição do Kindle.

No presente caso, destaca-se que não existe relação de controle de uma empresa sobre a outra, posto que não são sócias entre si, razão pela qual **não atendem ao requisito previsto no inciso II do art. 69-J**.

Outrossim, quanto ao preenchimento do requisito do art. 69-J, III da Lei, em análise aos Contratos Sociais, Receita Federal e às fichas cadastrais das Recuperandas, foi possível verificar que as empresas possuem quadro societário comum, tendo por único sócio e administrador o senhor Marco Aurélio Aliberti Mammana.

**Assim, tem-se por preenchido o requisito do art. 69-J, III, visto que as empresas possuem identidade total do quadro societário.**

Ademais, tanto em visita ao estabelecimento das Recuperandas, quanto em reunião com os representantes das empresas, foi verificado que as empresas funcionam praticamente no mesmo local, em conjunto.

No endereço registrado como das filiais da Flow Pack (CNPJ 05.996.757/0007-96) e da Italian Coffee (CNPJ 04.162.695/0002-40), localizado na Rua Anhaia, nºs 874 e 876, Bairro Bom Retiro, funciona toda a estrutura administrativa das empresas e é onde se encontra o estoque com todas as máquinas da Italian Coffee e da Flow Pack, consoante demonstrado nas fotos apresentadas no tópico 4 deste Laudo.

O endereço da matriz da Italian Coffee fica na mesma Rua (Rua Anhaia, nº 835, Bairro Bom Retiro), em frente ao estabelecimento acima mencionado, e é onde se encontra a estrutura para assistência e manutenção de todas máquinas.

Por fim, os endereços da FP Comércio e Italmac estão localizados no mesmo estabelecimento (Rua Solimões, nºs 173 e 179, Barra Funda) e é onde funciona a fabricação dos sachês de café, atividade da Flow Pack.

Com isso, verifica-se que as empresas, seus endereços e suas atividades estão interligadas, dividindo não só estabelecimentos, como equipes, e atuando de forma conjunta e complementar, apresentando-se no mercado como uma só empresa.

**Tais fatos demonstram que as empresas atuam em conjunto, pelo que resta preenchido o requisito previsto no inciso IV do art. 69-J da LREF.**

**Ante todo o exposto, considerando o entendimento de que a consolidação substancial deve ser reconhecida nos casos em que fique caracterizada a “significante identidade” e a “insuficiente separação” de empresas que integram um mesmo grupo econômico, é de se concluir, no presente caso, pelo preenchimento das hipóteses elencadas no artigo 69-J da Lei 11.101/2005.**

Isto pois, restou comprovada a interconexão entre as empresas Italian Coffee, Italmac, Flow Pack e FP, além de terem garantias cruzadas, quadro societário comum e atuarem conjuntamente.

Quanto ao tema, ressalta-se o entendimento da ilustre magistrada Maria Rita Rebello Pinho Dias, que leciona o seguinte:

“[...] A consolidação substancial pode se configurar, no caso concreto, quando as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, quando houver garantia cruzada entre seus integrantes, um administrador único para todas elas, semelhança ou identidade entre sócios, ou utilização de bens ou empregados umas das outras, sem contraprestação. Outras situações indicativas de interconexão e de confusão: presença de demonstrações financeiras consolidadas para o

grupo; afinidade de interesses e ou propriedades entre as sociedades do grupo; grau de dificuldade de segregar ativos e passivos individuais; compartilhamento de despesas em geral, com gestão e contabilidade e outras despesas relacionadas entre as diferentes sociedades do grupo; existência de empréstimo intragrupo e garantias sobre empréstimos; confusão de ativos ou operações de negócios; nomeação de conselheiros comuns ou diretores comuns; local de negócios comuns." (grifos nossos).

Cunha, Fernando Antonio Maia da; Dias, Maria Rita Rebello Pinho. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (pp. 467-468). Editora Contracorrente. Edição do Kindle.

Conforme trecho acima colacionado, tem-se que, para configuração da consolidação substancial, faz-se necessária a existência concreta de diversos fatores que, neste caso, estão comprovadamente presentes.

**Ante todo o exposto, entende esta Auxiliar que restaram cumpridas as exigências para autorização da consolidação substancial, visto que preenchidos objetivamente os requisitos previstos no caput e nos incisos I, III e IV do art. 69-J.**

**Sendo este o parecer, a Vivante opina pela intimação dos credores para, querendo, se manifestarem acerca das considerações ora lançadas no tocante ao pedido de consolidação substancial formulado pelas Recuperandas, quanto à consolidação das empresas Italian Coffee, Flow Pack, Italmac Comércio e FP Comércio.**

## 10. ANÁLISE CONTÁBIL/FINANCEIRA

Importante registrar que a presente análise contábil financeira não se presta a julgar a viabilidade econômica dos devedores, mas tão somente esclarecer e apresentar informações aos credores e demais interessados.

Isto pois, o § 5º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, veda, expressamente, o indeferimento da recuperação judicial com base em análise de viabilidade econômica do devedor. *In verbis:*

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Dessa forma, as análises contábeis e financeiras a seguir, foram realizadas com base nas documentações apresentadas pelas Requerentes, nos termos da legislação aplicável.

## 10.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea “a” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o balanço patrimonial.

As Requerentes atenderam plenamente à exigência legal, apresentando os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e a demonstração parcial referente ao exercício de 2025.

- ATIVO e PASSIVO - ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
  - PERÍODOS: 2022, 2023, 2024 e 05/2025

ITALIAN COFFEE DO BRASIL	2022	2023	2024	mai.-25
<b>ATIVO</b>	<b>31.218.422,42</b>	<b>31.311.545,14</b>	<b>30.651.682,05</b>	<b>31.009.686,63</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>21.292.704,95</b>	<b>21.385.827,67</b>	<b>25.431.786,46</b>	<b>25.789.845,83</b>
DISPONÍVEL	24.427,00	303.308,35	303.308,35	303.308,35
CONTAS A RECEBER	9.718.476,74	9.677.832,32	11.083.554,40	11.676.427,55
OUTROS CRÉDITOS	5.213.406,36	5.212.021,61	2.711.402,74	2.471.585,49
ESTOQUE	6.336.394,85	6.192.665,39	6.626.493,90	6.631.497,37
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	-	4.707.027,07	4.707.027,07
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.925.717,47</b>	<b>9.925.717,47</b>	<b>5.219.895,59</b>	<b>5.219.840,80</b>
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.707.027,07	4.707.027,07	-	-
OUTROS CRÉDITOS	4.707.027,07	4.707.027,07	-	-
PERMANENTE	5.218.690,40	5.218.690,40	5.219.895,59	5.219.840,80
IMOBILIZADO	5.284.956,21	5.284.956,21	5.286.271,01	5.286.271,01
INTANGÍVEL	45.959,72	45.959,72	45.959,72	45.959,72
DEPRECIAÇÕES, AMORT	-112.225,53	-112.225,53	-112.335,14	-112.389,93
ITALIAN COFFEE DO BRASIL	2022	2023	2024	mai.-25
<b>PASSIVO</b>	<b>31.218.422,42</b>	<b>31.311.545,14</b>	<b>30.651.682,06</b>	<b>31.009.686,63</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>11.441.706,89</b>	<b>11.916.623,05</b>	<b>7.474.836,19</b>	<b>7.982.550,02</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.152.471,20	3.152.471,20	3.152.471,20	3.152.471,20
FORNECEDORES	4.284.305,15	4.284.305,15	10.977,16	12.432,66
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS	2.146.640,99	2.307.813,55	2.060.780,70	2.079.205,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREV.	1.336.007,74	1.649.751,34	1.941.196,57	2.255.865,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES	522.281,81	522.281,81	-	1.806,26
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	-	309.410,56	345.975,67
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	134.793,12
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>14.926.540,50</b>	<b>14.926.540,50</b>	<b>9.758.552,45</b>	<b>9.758.552,45</b>
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.926.540,50	14.926.540,50	9.758.552,45	9.758.552,45

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.167.988,05	5.167.988,05	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	9.758.552,45	9.758.552,45	9.758.552,45	9.758.552,45
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.850.175,03</b>	<b>4.468.381,59</b>	<b>13.418.293,42</b>	<b>13.268.584,16</b>
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.850.175,03	3.468.381,59	12.418.293,42	12.268.584,16
LUCROS ACUMULADOS	6.330.712,19	6.330.712,19	12.418.293,42	12.406.647,43
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.911.896,37	-2.911.896,37	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.199.472,04	2.817.678,60	-	-138.063,27
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	578.194,45	578.194,45	-	-
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	-3.346.307,28	-3.346.307,28	-	-

- ATIVO e PASSIVO - FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
- PERÍODOS: 2022, 2023, 2024 e 05/2025

FLOW PACK IND E COM DE ALIMENTOS	2022	2023	2024	mai.-25
<b>ATIVO</b>	<b>10.126.569,89</b>	<b>9.834.050,95</b>	<b>9.602.976,26</b>	<b>9.602.976,26</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.980.344,89</b>	<b>2.687.825,95</b>	<b>2.454.051,26</b>	<b>2.454.051,26</b>
DISPONIVEL	95.542,69	457.062,16	443.235,60	443.235,60
CONTAS A RECEBER	1.728.657,16	1.299.541,50	1.295.041,50	1.295.041,50
CREDITOS	931.058,83	931.222,29	655.877,45	655.877,45
ESTOQUE	225.086,21	-	-	-
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-	-	59.896,71	59.896,71
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.146.225,00</b>	<b>7.146.225,00</b>	<b>7.148.925,00</b>	<b>7.148.925,00</b>
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.437.280,95	2.437.280,95	2.437.280,95	2.437.280,95
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	2.437.280,95	2.437.280,95	2.437.280,95	2.437.280,95
INVESTIMENTOS	69.553,26	69.553,26	69.553,26	69.553,26
CONSORCIO DE VEICULOS	69.553,26	69.553,26	69.553,26	69.553,26
PERMANENTE	4.639.390,79	4.639.390,79	4.642.090,79	4.642.090,79
IMOBILIZADO	4.631.655,08	4.631.655,08	4.631.655,08	4.631.655,08
DEPRECIACOES	5.435,71	5.435,71	5.435,71	5.435,71
INTANGIVEL	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00
BENS RECEBIDOS EM COMODATO	-	-	2.700,00	2.700,00
FLOW PACK IND E COM DE ALIMENTOS	2022	2023	2024	mai.-25
<b>PASSIVO</b>	<b>10.126.569,89</b>	<b>9.834.050,95</b>	<b>9.602.976,26</b>	<b>9.602.976,26</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.385.492,23</b>	<b>1.439.990,18</b>	<b>1.456.604,01</b>	<b>1.702.987,56</b>
FORNECEDORES	144.480,97	151.285,07	156.453,14	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	392.010,77	443.302,36	443.302,36	443.302,36
OBRIGACOES TRABALHISTA	122.376,81	196.411,10	196.411,10	196.411,10
OUTRAS OBRIGACOES	-	-	23.781,93	119.746,36
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	458.496,85	458.496,85	459.000,06	459.263,01
FINANCIAMENTOS	268.126,83	190.494,80	-	-
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	-	177.655,42	177.655,42
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	306.609,31
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.011.656,35</b>	<b>5.013.783,64</b>	-	-
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.011.656,35	5.013.783,64	-	-
OBRIGACOES COM PESSOAS LIGADAS	5.011.656,35	5.013.783,64	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.729.421,31</b>	<b>3.380.277,13</b>	<b>8.146.372,25</b>	<b>7.899.988,70</b>
CAPITAL SOCIAL	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	7.304,82	7.304,82	0,00	-133.494,69
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-2.477.883,51	-2.827.027,69	1.946.372,25	1.833.483,39

LUCROS ACUMULADOS	1.601.749,40	1.601.749,40	1.946.372,25	1.946.372,25
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-3.621.192,02	-3.621.192,02	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-458.440,89	-807.585,07	-	-112.888,86

- ATIVO e PASSIVO - FP COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS
- PERÍODOS: 2023, 2024 e 04/2025

Registra-se que a requerente iniciou suas atividades em março de 2023.

FP COM. DE ALIM. E LOCACAO DE MAQ.PARA CAFE	2023	2024	abr.-25
ATIVO	<b>242.745,56</b>	<b>1.097.121,74</b>	<b>1.247.438,03</b>
ATIVO CIRCULANTE	<b>242.057,47</b>	<b>1.096.525,31</b>	<b>1.246.864,52</b>
DISPONÍVEL	179.764,71	182.579,98	183.628,26
CONTAS A RECEBER	62.292,76	30.340,67	8.630,66
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-	883.604,66	1.054.605,60
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<b>688,09</b>	<b>596,43</b>	<b>573,51</b>
PERMANENTE	688,09	596,43	573,51
IMOBILIZADO	688,09	688,09	688,09
DEPRECIAÇÕES	-	-91,66	-114,58
FP COM. DE ALIM. E LOCACAO DE MAQ.PARA CAFE	2023	2024	abr.-25
PASSIVO	<b>242.745,56</b>	<b>1.097.121,83</b>	<b>1.247.438,25</b>
PASSIVO CIRCULANTE	<b>23.085,26</b>	<b>1.155.847,86</b>	<b>1.382.761,64</b>
FORNECEDORES	7.285,05	-	-
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS	15.800,21	38.373,59	40.589,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	1.117.474,27	1.342.172,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>219.660,30</b>	<b>-58.726,03</b>	<b>-135.323,39</b>
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	169.660,30	-108.726,03	-108.726,03
RESULTADO DO EXERCÍCIO	169.660,30	-108.726,03	-76.597,36

- ATIVO e PASSIVO - ITALMAC COMERCIO E LOCACÃO DE MÁQUINAS
- PERÍODOS: 2023, 2024 e 05/2025

Registra-se que a requerente iniciou suas atividades em março de 2023.

ITALMAC COM. E LOC. DE MÁQ. PARA CAFÉ EXPRESSO	2023	2024	mai.-25
ATIVO	<b>2.102.547,81</b>	<b>4.397.792,57</b>	<b>4.399.142,47</b>
ATIVO CIRCULANTE	<b>2.547,81</b>	<b>2.297.792,57</b>	<b>2.299.142,47</b>
DISPONÍVEL	2.547,81	2.547,81	2.547,81
CLIENTES	-	2.282.997,46	2.284.347,36
OUTROS CRÉDITOS	-	12.247,30	12.247,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>
OUTROS CRÉDITOS	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
ITALMAC COM. E LOC. DE MÁQ. PARA CAFÉ EXPRESSO	2023	2024	abr.-25
PASSIVO	<b>2.102.547,81</b>	<b>4.397.792,47</b>	<b>4.493.672,00</b>
PASSIVO CIRCULANTE	<b>326.594,50</b>	<b>967.829,30</b>	<b>1.063.708,83</b>
FORNECEDORES	-	0,00	0,00
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS	326.594,50	620.913,64	621.082,26
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	346.915,66	442.626,57
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	0,00	7.810,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>1.775.953,31</b>	<b>3.429.963,17</b>	<b>3.429.963,17</b>
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.725.953,31	3.379.963,17	3.379.963,17

As quatro empresas foram previamente analisadas com base em seus balanços financeiros, e, durante a reunião realizada com seus representantes, foram levantadas questões específicas para aprofundar o entendimento acerca dos números apresentados.

Primeiramente, com relação às atividades da empresa Italian Coffee e Italmac, que é baseada principalmente no aluguel de máquinas de café e vendas pontuais, explicaram que após a pandemia houve um grande aumento da inadimplência dos locatários, afetando as contas a receber. Somado a isso, informaram que houve perda de contato com diversos locatários e consequentemente existem máquinas perdidas, prejudicando a análise do imobilizado atual da empresa.

Além disso, informaram que atualmente estão com dificuldades de caixa e crédito no mercado, tendo que comprar aos poucos os materiais necessários para manutenção das máquinas. Assim, o valor de fornecedores baixou drasticamente do balanço da Italian Coffee, tendo os representantes da empresa informado que estão listados na Recuperação Judicial apenas os fornecedores com contas a pagar ainda a vencer.

## 10.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos das alíneas "b" e "c" do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é a demonstração de resultado do exercício.

As Requerentes atenderam plenamente à exigência legal, apresentando as demonstrações de resultado dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e a demonstração parcial referente ao exercício de 2025.

- DRE - ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
- PERÍODOS: 2022, 2023, 2024 e 05/2025

ITALIAN COFFEE DO BRASIL	2022	2023	2024	mai.-25
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	4.341.642,18	2.072.296,72	1.928.003,89	599.873,15
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-342.442,05	-219.930,80	-134.336,30	-25.377,21
RECEITA LÍQUIDA	3.999.200,13	1.852.365,92	1.793.667,59	574.495,94
(-) CUSTOS	-795.206,12	-352.348,72	-4.734,28	0,00

54

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.203.994,01</b>	<b>1.500.017,20</b>	<b>1.788.933,31</b>	<b>574.495,94</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-2.506.118,64</b>	<b>-1.881.810,64</b>	<b>-1.164.689,75</b>	<b>-712.559,21</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.506.118,64	-1.881.810,64	-1.164.689,75	-712.559,21
DESPESAS COM PESSOAL	-1.307.930,14	-1.212.979,90	-666.306,13	-251.261,24
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	-236.034,53	-49.200,60	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-33.219,38	0,00	-243.872,06	-98.259,20
DESPESAS GERAIS	-388.577,10	-474.695,09	-11.086,76	-308.888,65
DESPESAS FINANCEIRAS	-243.744,47	-250,00	-3.357,97	-13.665,83
PROVISÃO IRPJ/CSLL	-296.613,02	-144.685,05	-91.314,48	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	4.717,77	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	-153.470,12	-40.484,29
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>697.875,37</b>	<b>-381.793,44</b>	<b>624.243,56</b>	<b>-138.063,27</b>

- DRE - FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
- PERÍODOS: 2022, 2023, 2024 e 05/2025

FLOW PACK	2022	2023	2024	mai.-25
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>1.857.046,57</b>	<b>581.601,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-167.553,00	-49.407,46	0,00	0,00
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.689.493,57</b>	<b>532.193,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) CUSTOS</b>	<b>-782.300,28</b>	<b>-363.077,28</b>	<b>-14.222,58</b>	<b>-847,73</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>907.193,29</b>	<b>169.116,30</b>	<b>-14.222,58</b>	<b>-847,73</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-598.282,94	-124.244,01	0,00	0,00
DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	-133.188,71	-21.598,69
DESPESAS DE PRODUÇÃO	-126.657,70	-22.080,50	0,00	0,00
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	-399.032,62	-323.233,74	0,00	-90.179,49
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-62.065,73	-15.482,32	-1,96	-0,95
DESPESAS FINANCEIRAS	-187.217,34	-33.220,20	-1.131,18	-262,00
OUTRAS RECEITAS	7.622,15	0,29	0,13	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-458.440,89</b>	<b>-349.144,18</b>	<b>-148.544,30</b>	<b>-112.888,86</b>

- DRE - FP COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA
- PERÍODOS: 2023, 2024 e 04/2025

Registra-se que a requerente iniciou suas atividades em março de 2023.

FP COM. DE ALIM. E LOCACAO DE MAQ.PARA CAFE	2023	2024	abr.-25
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>229.889,06</b>	<b>342.232,67</b>	<b>45.609,53</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-12.418,22	-16.909,77	-2.609,18
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>217.470,84</b>	<b>325.322,90</b>	<b>43.000,35</b>
<b>(-) CUSTOS</b>	<b>-15.676,42</b>	<b>-85.727,44</b>	<b>-25.854,56</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>201.794,42</b>	<b>239.595,46</b>	<b>17.145,79</b>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-21.567,63	0,00	0,00
DESPESAS GERAIS	0,00	-392.805,13	-79.398,41
DESPESAS DE PRODUÇÃO	-885,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL	-4.486,43	-106.669,20	-9.739,88
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-5.195,06	-516,06	-1,62
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	-20.431,62	-4.603,24
PROVISÃO IRPJ E CSLL	0,00	-8.012,89	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>169.660,30</b>	<b>-288.839,44</b>	<b>-76.597,36</b>

- DRE - ITALMAC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPESSO LTDA
  - PERÍODOS: 2023, 2024 e 05/2025
- Registra-se que a requerente iniciou suas atividades em março de 2023.

ITALMAC COM. E LOC. DE MÁQ. PARA CAFÉ EXPRESSO	2023	2024	mai.-25
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>2.421.233,93</b>	<b>2.282.997,36</b>	<b>1.350,00</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-220.688,04	-160.734,91	-116,78
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>2.200.545,89</b>	<b>2.122.262,45</b>	<b>1.233,22</b>
(-) CUSTOS	<b>-231.122,65</b>	<b>-300.721,87</b>	<b>-55.223,41</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.969.423,24</b>	<b>1.821.540,58</b>	<b>-53.990,19</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-243.469,93	0,00	0,00
DESPESAS GERAIS	0,00	-250,00	-48.297,50
PROVISÃO IRPJ E CSLL	0,00	-167.280,72	-51,84
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.725.953,31</b>	<b>1.654.009,86</b>	<b>-102.339,53</b>

As quatro empresas foram previamente analisadas com base em seus demonstrativos de resultado, e, durante a reunião realizada com seus representantes, foram levantadas questões específicas para aprofundar o entendimento acerca dos números apresentados.

Conforme mencionado em reunião, o ano de 2022 teve um ápice de faturamento por parte das empresas do Grupo, principalmente devido a investimentos realizados com empréstimos obtidos durante a pandemia. Contudo, conforme relatado, o ano de 2023 iniciou com uma queda no faturamento e perda de clientes pós pandemia. Assim surgiram, em março de 2023, a FP e a Italmac, para se unirem ao grupo e fortalecer suas atividades. Isso pode ser afirmado uma vez que as duas obtiveram resultado positivo no ano de 2023, enquanto que as duas empresas que já atuavam no mercado anteriormente apresentaram resultados negativos.

Ainda, em 2024, as duas empresas que atuam no ramo de aluguel e venda de máquinas de café, a Italian Coffee e a Italmac, obtiveram resultados positivos, embora a FP, que atua na venda de doses de café tenha tido prejuízo. No entanto, em 2025, todas as empresas estão

apresentando resultado negativo, de acordo com seu regime de competência. Somado a isso, conforme será visto no tópico a seguir, o regime de caixa da empresa também aponta para dificuldades das quatro empresas em cumprarem suas obrigações.

### 10.3. FLUXO DE CAIXA

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea "d" do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o fluxo de caixa.

As Requerentes atenderam plenamente à exigência legal, apresentando as demonstrações de fluxos de caixa de 2022, 2023, 2024, parcial referente ao exercício de 2025 e a sua projeção.

Art. 51, II, d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ITALIAN COFFEE	FLOW PACK	FP COMÉRCIO	ITALMAC
2022	✓	✓	✓	✓
2023	✓	✓	✓	✓
2024	✓	✓	✓	✓
Parcial 2025	✓	✓	✓	✓
Projeção	✓	✓	✓	✓

- FLUXO - ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
- PERÍODOS:
  - Realizado: 2022, 2023, 2024 e 05/2025;
  - Projetado: Junho de 2025 a julho de 2026.

ITALIAN COFFEE DO BRASIL	2022	2023	2024	jan/25 a mai/25	jul/25 a jul/26
<b>ENTRADAS</b>	<b>3.659.958,14</b>	<b>3.452.632,52</b>	<b>2.078.003,89</b>	<b>938.972,26</b>	<b>2.035.328,66</b>
RECEBIMENTO DE CLIENTES	3.659.958,14	1.852.632,52	1.928.003,89	938.972,26	2.035.328,66
EMPRÉSTIMOS	0,00	1.600.000,00	150.000,00	0,00	0,00
<b>SAÍDAS</b>	<b>3.530.971,89</b>	<b>3.273.472,70</b>	<b>2.049.896,36</b>	<b>1.097.490,76</b>	<b>1.913.251,26</b>
SALDO ANTERIOR	377.609,16	506.595,41	685.755,23	685.755,23	527.236,73
ENTRADAS - SAÍDAS	128.986,25	179.159,82	28.107,53	-158.518,50	122.077,40
<b>SALDO FINAL</b>	<b>506.595,41</b>	<b>685.755,23</b>	<b>713.862,76</b>	<b>527.236,73</b>	<b>649.314,13</b>

- FLUXO - FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

- PERÍODOS:

- Realizado: 2022, 2023, 2024 e 05/2025;
- Projetado: Junho de 2025 a julho de 2026.

FLOW PACK IND E COM DE ALIMENTOS	2022	2023	2024	jan/25 a mai/25	jun/25 a jun/26
ENTRADAS	1.652.326,33	746.558,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDAS	1.604.530,17	800.641,77	165.377,72	0,00	0,00
SALDO ANTERIOR	182.116,40	229.912,56	175.828,79	10.451,07	10.451,07
ENTRADAS - SAÍDAS	47.796,16	-54.083,77	-165.377,72	0,00	0,00
SALDO FINAL	229.912,56	175.828,79	10.451,07	10.451,07	10.451,07

- FLUXO - FP COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA

- PERÍODOS:

- Realizado: 2022, 2023, 2024 e 05/2025;
- Projetado: Junho de 2025 a julho de 2026.

Registra-se que a requerente iniciou suas atividades em março de 2023.

FP COM. DE ALIM. E LOCACAO DE MAQ.PARA CAFE	2023	2024	jan/25 a mai/25	jun/25 a jun/26
ENTRADAS	229.889,06	492.232,67	377.725,25	839.714,91
SAÍDAS	44.522,34	585.471,42	227.009,27	750.047,77
SALDO ANTERIOR	0,00	185.366,72	92.127,97	242.843,95
ENTRADAS - SAÍDAS	185.366,72	-93.238,75	150.715,98	89.667,14
SALDO FINAL	185.366,72	92.127,97	242.843,95	332.511,09

- FLUXO - ITALMAC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPRESSO LTDA

- PERÍODOS:

- Realizado: 2022, 2023, 2024 e 05/2025;
- Projetado: Junho de 2025 a julho de 2026.

Registra-se que a requerente iniciou suas atividades em março de 2023.

ITALMAC COM. E LOC. DE MÁQ. PARA CAFÉ EXPRESSO	2023	2024	jan/25 a mai/25	jun/25 a jun/26
ENTRADAS	198.652,68	180.124,27	98.750,00	0,00
SAÍDAS	183.000,37	190.884,55	97.303,41	0,00
SALDO ANTERIOR	0,00	15.652,31	4.892,03	6.338,62

<b>ENTRADAS - SAÍDAS</b>	15.652,31	-10.760,28	1.446,59	0,00
<b>SALDO FINAL</b>	15.652,31	4.892,03	6.338,62	6.338,62

Ao analisar o fluxo de caixa das empresas, pode-se inferir que os anos de 2023 e 2024 foram caracterizados pela necessidade de captação de recursos de terceiros.

Para o início do ano de 2025, pode-se perceber que a Requerente Italian Coffee segue gerando caixa negativo, enquanto a empresa Italmac conseguiu manter seus custos e despesas com o caixa gerado em janeiro, último mês do ano no qual a empresa movimentou seu caixa. Já a Requerente FP, que substituiu as atividades da Flow Pack, recorreu à obtenção de empréstimos no mês de abril para manter seu caixa positivo.

Sobre as projeções apresentadas, aponta-se que a Flow Pack e Italmac ficarão sem a geração de caixa, sendo suas atividades realizadas apenas pela FP, a qual substituiu as atividades da primeira, e pela Italian Coffee, que atua no mesmo ramo mas tem mais força comercial que a segunda.

#### 10.4. ANÁLISE DO FATURAMENTO DAS REQUERENTES

Esta análise apresenta o faturamento das empresas requerentes, extraído dos documentos apresentados, conforme previsto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. O objetivo é oferecer um panorama histórico e evolutivo da situação econômica das empresas envolvidas no processo de recuperação judicial.

ITALIAN COFFEE DO BRASIL	2021	2022	2023	2024	mai./25
FATURAMENTO	2.312.542,76	4.341.642,18	2.072.296,72	1.928.003,89	599.873,15
<b>VARIAÇÃO (%)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>mai./25</b>

FLOW PACK IND E COM DE ALIMENTOS	2021	2022	2023	2024	mai./25
FATURAMENTO	585.966,90	1.857.046,57	581.601,04	0	0
<b>VARIAÇÃO (%)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>mai./25</b>

FP COM. DE ALIM. S E LOCACAO DE MAQ.PARA CAFE	2021	2022	2023	2024	abr./25
FATURAMENTO			229.889,06	342.232,67	45.609,53
<b>VARIAÇÃO (%)</b>			-	48,87%	-86,67%

ITALMAC COM. E LOC. DE MÁQ. PARA CAFÉ EXPRESSO	2021	2022	2023	2024	abr./25
FATURAMENTO			2.421.233,93	2.282.997,36	1.350,00
<b>VARIAÇÃO (%)</b>			-	-5,71%	-99,94%

Conforme relatado durante a reunião, a empresa FP foi criada para substituir a operação da Flow Pack, como pode ser verificado em análise histórica aos faturamentos de ambas a partir de 2023.

As empresas Italian Coffee e Italmac também atuam no mesmo ramo, tendo sido criada a Italmac para entrar em conjunto no mercado. Contudo, conforme pode ser visualizado, durante a crise foi mantida em alta apenas a Italian Coffee, principalmente devido a sua força comercial.

## 10.5. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Esta análise apresenta os indicadores de liquidez das empresas requerentes, extraídos dos documentos financeiros apresentados, conforme previsto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. O objetivo é fornecer um panorama claro e detalhado da capacidade das empresas em honrar suas obrigações financeiras de curto e longo prazo.

- ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Índice de Liquidez	2022	2023	2024	mai.-25
Liquidez Geral	0,99	0,97	1,48	1,45
Liquidez Corrente	1,86	1,79	3,40	3,23
Liquidez Seca	1,31	1,27	2,52	2,40
Liquidez Imediata	0,00	0,03	0,04	0,04

- FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Índice de Liquidez	2022	2023	2024	mai.-25
Liquidez Geral	0,85	0,79	3,36	2,87
Liquidez Corrente	2,15	1,87	1,68	1,44
Liquidez Seca	1,99	1,87	1,68	1,44
Liquidez Imediata	0,07	0,32	0,3	0,26

- FP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA

Índice de Liquidez	2023	2024	mai.-25
Liquidez Geral	10,49	0,95	0,90
Liquidez Corrente	10,49	0,95	0,90
Liquidez Seca	10,49	0,95	0,90
Liquidez Imediata	7,79	0,16	0,13

- ITALMAC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPRESSO LTDA

Índice de Liquidez	2023	2024	mai.-25
Liquidez Geral	6,44	4,54	4,14
Liquidez Corrente	0,01	2,37	2,16
Liquidez Seca	0,01	2,37	2,16
Liquidez Imediata	0,01	0,00	0,00

## 10.6. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares da posição de proprietário fiduciário.

A Vivante realizou análise do balanço patrimonial das empresas para constatar a existência de ativo não circulante e consequentemente, a necessidade de apresentação do referido relatório.

RELAÇÃO DE ATIVOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REQUERENTE	ATIVO NÃO CIRCULANTE	RELAÇÃO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO
ITALIAN COFFEE	✓	✗	A empresa apresentou relação de máquinas alugadas, e histórico de movimentação das contas do ativo permanente.
FLOW PACK	✓	✗	A empresa apresentou histórico de movimentação das contas do ativo permanente.
FP COMÉRCIO	✓	✗	A empresa apresentou histórico de movimentação das contas do ativo permanente.
ITALMAC COMERCIO	✓	✗	Foi apresentada declaração da empresa afirmando não possuir ativo imobilizado.
MARCO AURÉLIO	-	✓	Apresentada a declaração do IR do Sr. Marcos Aurélio, referente ao ano-calendário de 2023. Na referida, são apontados os bens com finalidade para atividade rural do Sr. Marcos Aurélio.

As requerentes apresentaram a relação de máquinas alugadas composta da descrição, modelo, número de série, código do produto, locatário e localização atual do ativo. Além disso, apresentou a relação de marcas e logotipos registrados. Contudo, o ativo não circulante das empresas é composto, além das máquinas de café e marcas, de créditos, móveis e utensílios, veículos, instalações, equipamentos de escritório, máquinas e equipamentos e software.

Pontua-se, ainda, que não foram informados os valores de avaliação dos bens; contudo, o

inciso apenas determina que seja apresentada a relação desses bens. Posteriormente, no decorrer do processo de Recuperação Judicial, será apresentado, nos termos do artigo 53, inciso III, o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor.

Marcelo Sacramone<sup>1</sup> defende que a apresentação desse relatório no início do processo, cuja finalidade seria corrigir a assimetria de informações entre devedor e credor, em nada beneficia os credores, tampouco o devedor, que sofre uma oneração injustificada. Ele explica que o artigo 53 já determina que esse relatório seja apresentado em formato de laudo, elaborado por profissional especializado, em tempo hábil para a análise dos credores, sobre o patrimônio da empresa, no caso de falência decretada.

## 10.7. EXTRATOS BANCÁRIOS

O artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com os extratos atualizados e eventuais aplicações financeiras emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

As requerentes juntaram os extratos extraídos da plataforma das instituições financeiras, os quais foram resumidos pela Vivante e estão dispostos a seguir:

<b>ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA</b>				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
SANTANDER	0386	130017634	225,00	02/07/2025
<b>FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA</b>				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
BRADESCO	3395	30300-3	-313,87	01/07/2025
BRADESCO	3395	30990-7	-304.331,97	01/07/2025
BRADESCO	3395	32930-4	0,00	01/07/2025
ITAU	0585	9841-1	0,00	01/07/2025
BANCO DO BRASIL	4307-9	12258-0	0,00	01/07/2025
BANCO DO BRASIL	4307-9	26683-3	0,00	01/07/2025
BRADESCO	3395	0030290-2	-935,23	01/07/2025
<b>FP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA</b>				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
SANTANDER	0386	130048759	0,00	20/06/2025
<b>ITALMAC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPRESSO LTDA</b>				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
SANTANDER	0386	130048780	0,00	02/07/2025
SANTANDER	0386	130048498	19.246,05	02/07/2025
SANTANDER	0386	130048773	506,61	02/07/2025

<sup>1</sup> Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024 (Portuguese Edition) (p. 277). Edição do Kindle.

SANTANDER	0386	130048797	11.279,26	02/07/2025
<b>MARCO ALIBERTI MAMMANA</b>				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
BANCO DO BRASIL	3933-0	240553-9	0,00	30/06/2025

## 11. ENDIVIDAMENTO

### 11.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

A Vivante apresenta a seguir a conferência do cumprimento dos requisitos acima especificados.

RELAÇÃO DE CREDORES	CUMPRIMENTO
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO FÍSICO	✓
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO	✓
NATUREZA DO CRÉDITO	✓
VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO	✓
DISCRIMINAÇÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO	✓
REGIME DOS VENCIMENTOS	✓

Ainda, apresenta resumo das listas de credores apresentadas.

ITALIAN COFFEE - 05.996.757/0001-09				
CLASSE	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
QTD	18	0	12	14
%	40,91%	0,00%	27,27%	31,82%
TOTAL			44	
VALOR	R\$ 2.357.273,58	R\$ 0,00	R\$ 5.332.845,68	R\$ 89.313,54
%	30,30%	0,00%	68,55%	1,15%
TOTAL			R\$ 7.779.432,80	

FLOW PACK - 04.162.695/0001-69				
CLASSE	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
QTD	0	0	17	9
%	0,00%	0,00%	65,38%	34,62%
TOTAL			26	

<b>VALOR</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.936.533,76	R\$ 197.366,11
<b>%</b>	0,00%	0,00%	90,75%	9,25%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.133.899,87</b>	

<b>FP COMERCIO - 50.141.033/0001-20</b>				
<b>CLASSE</b>	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
<b>QTD</b>	2	0	0	0
<b>%</b>	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>			<b>2</b>	
<b>VALOR</b>	R\$ 111.802,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>%</b>	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 111.802,93</b>	

<b>ITALMAC COMERCIO - 50.118.101/0001-30</b>				
<b>CLASSE</b>	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
<b>QTD</b>	9	0	0	2
<b>%</b>	81,82%	0,00%	0,00%	18,18%
<b>TOTAL</b>			<b>11</b>	
<b>VALOR</b>	R\$ 481.317,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.882,50
<b>%</b>	97,99%	0,00%	0,00%	2,01%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 491.200,12</b>	

<b>MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA - 08.410.732/0001-61</b>				
<b>CLASSE</b>	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
<b>QTD</b>	9	0	15	5
<b>%</b>	31,03%	0,00%	51,72%	17,24%
<b>TOTAL</b>			<b>29</b>	
<b>VALOR</b>	R\$ 313.673,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250.020,50	R\$ 53.008,58
<b>%</b>	4,74%	0,00%	94,46%	0,80%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.616.702,08</b>	

<b>CONSOLIDADO</b>				
<b>CLASSE</b>	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
<b>QTD</b>	20	0	36	30
<b>%</b>	23,26%	0,00%	124,14%	103,45%
<b>TOTAL</b>			<b>86</b>	
<b>VALOR</b>	R\$ 2.391.013,66	R\$ 0,00	R\$ 6.119.001,64	R\$ 349.570,73
<b>%</b>	26,99%	0,00%	92,48%	5,28%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.859.586,03</b>	

Em análise às relações apresentadas, a Vivante verificou que as requerentes possuem créditos em comum, motivo pelo qual a soma dos montantes de credores e valores é maior que o valor consolidado. Essa informação foi levada para as empresas que confirmaram a existência de valores nos quais uma ou mais requerentes são devedoras solidárias. Diante da confirmação, a Vivante solicitou que fosse enviada relação dos referidos créditos em comum.

Além disso, a Vivante pontua que existem valores listados que ainda estão em discussões judiciais, e foram apontados como ilíquidos pelas empresas.

Com relação aos principais credores da listagem apresentada, na classe trabalhista há 1 credor com crédito ilíquido, mas no valor estimado de R\$1.141.310,69, representando aproximadamente 48% da classe, originado de relação de trabalho e verbas rescisórias. Além disso, 5 bancos listados na classe quirografária detêm crédito somado no valor de R\$5.739.888,44, representando aproximadamente 65% do passivo concursal total.

Credor	Classe	Valor R\$	% da Classe	% do passivo
JULIANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	I - TRABALHISTA	R\$ 1.141.310,69	47,73%	12,88%
BANCO BRADESCO S.A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.266.000,00	37,03%	25,58%
BANCO ITAÚ S.A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 715.085,82	11,69%	8,07%
BANCO DO BRASIL	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 965.235,06	15,77%	10,89%
BANCO SAFRA S.A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.528.321,06	24,98%	17,25%
BANCO DAYCOVAL S.A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 265.246,50	4,33%	2,99%

A Vivante observou que o credor Banco do Brasil consta na lista individualizada de Marco Aurélio Mammama com valor de R\$1.530.470,12, enquanto na lista de endividamento bancário do mesmo devedor consta com o valor de R\$965.235,06. Na lista consolidada do grupo, o Banco do Brasil aparece listado com o valor de R\$965.235,06. A Vivante entende ser primordial que o Requerente Marco Aurélio aponte qual o valor correto do crédito do Banco do Brasil.

## 11.2. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 também trata da apresentação do passivo não sujeito à recuperação judicial. Em seu inciso III, determina a necessidade de apresentação de relação completa dos credores não sujeitos ao processo de recuperação, enquanto o inciso X prevê a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal.

As Requerentes não apontaram a existência de créditos civis extraconcursais. A Vivante pontua que questionou as empresas sobre a existência de créditos que não se submeteriam ao concurso de credores da Recuperação Judicial, além dos créditos de natureza fiscal, tendo o representante das requerentes informado que elas reconhecem que não existem créditos extraconcursais além dos fiscais.

Conferência do cumprimento do art 51, X:

CONSOLIDADO	CUMPRIMENTO	SITUAÇÃO
FEDERAL	✓	Débitos inscritos e ainda não inscritos em dívida ativa, bem como valores referentes a FGTS.

ESTADUAL	<input checked="" type="checkbox"/>	Débitos inscritos e ainda não inscritos em dívida ativa.
MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/>	Débitos inscritos em dívida ativa.

As Requerentes apresentaram relação do passivo fiscal de forma consolidada. A Vivante apresenta o resumo do que foi apresentado a seguir, ressaltando que entrou em contato com as empresas para solicitar que as relações fossem apresentadas de forma individualizada.

CREDOR	VALOR
RECEITA FEDERAL	R\$ 204.728,90
PGFN	R\$ 4.247.262,08
FAZENDA ESTADUAL SP	R\$ 27.819,35
PGE SP	R\$ 1.484.272,82
PREFEITURA SP	R\$ 11.249,60
FGTS	R\$ 252.916,12
<b>PASSIVO FISCAL</b>	<b>R\$ 6.228.248,87</b>

Como a solicitação da relação individualizada do passivo fiscal das empresas não foi enviada em tempo hábil para apresentação da constatação prévia, a Vivante realizou consulta da situação fiscal das Requerentes, conforme exposto abaixo.

ITALIAN COFFEE (doc.1)	SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
ESTADUAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
MUNICIPAL	-	PENDÊNCIAS LIGADAS AOS CCM	-	-
FGTS	REGULAR	CERTIDÃO ANEXA	04/07/2025	27/07/2025
FLOW PACK (doc.2)	SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
ESTADUAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
MUNICIPAL	-	PENDÊNCIAS LIGADAS AOS CCM	04/07/2025	-
FGTS	-	NÃO FOI POSSÍVEL OBTER INFORMAÇÕES A TEMPO HÁBIL	-	-
FP COMÉRCIO (doc.3)	SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
ESTADUAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
MUNICIPAL	-	PENDÊNCIAS LIGADAS AOS CCM	-	-
FGTS	-	EMPREGADOR NÃO CADASTRADO	-	-
ITALMAC COMÉRCIO (doc.4)	SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
ESTADUAL	-	CONSULTA DE DÉBITOS (VIVANTE)	04/07/2025	-
MUNICIPAL	-	PENDÊNCIAS LIGADAS AOS CCM	-	-
FGTS	-	EMPREGADOR NÃO CADASTRADO	-	-
MARCO AURÉLIO (doc.5)	SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	-	NENHUM REGISTRO	04/07/2025	-
ESTADUAL	-	CND	04/07/2025	03/08/2025
MUNICIPAL	-	SITUAÇÃO REGULAR	04/07/2025	31/12/2025

FGTS

EMPREGADOR NÃO CADASTRADO

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Após toda a análise supra lançada, realizada com base em todas as informações e documentos apresentados pelas Requerentes, bem como através de consultas e verificações promovidas por esta Auxiliar, a Vivante entende que:

- ✓ É competente o MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, visto não haver maiores discussões de que a cidade de São Paulo é o local onde estão concentradas as atividades das Requerentes;
- ✓ O Requerente produtor rural não comprovou o registro na Junta Comercial, conforme exigido para o pedido;
- ✓ Restam pendentes de apresentação alguns dos documentos contábeis exigidos pelo art. 51 da LREF, bem como a apresentação, pelo produtor rural, dos documentos exigidos pelo art. 48, §3º da Lei, para comprovação do prazo previsto no caput do mesmo dispositivo legal, conforme apontado no Tópico 2 deste Laudo;
- ✓ As Requerentes estão em pleno funcionamento.
- ✓ Restaram cumpridas as exigências para autorização da consolidação substancial apenas em relação às empresas Italian Coffee, Italmac Comércio, Flow Pack e FP Comércio, tendo sido preenchidos objetivamente os requisitos previstos no caput e nos incisos I, III e IV do art. 69-J.

Ademais, é de se registrar que a Vivante observou que o credor Banco do Brasil consta na lista individualizada de Marco Aurélio Mammana com o valor de R\$1.530.470,12, enquanto na lista de endividamento bancário do mesmo devedor consta com o valor de R\$965.235,06. Já na lista consolidada do grupo, o Banco do Brasil aparece listado com o valor de R\$965.235,06. A Vivante entende ser primordial que o Requerente Marco Aurélio aponte qual o valor correto do crédito do Banco do Brasil.

Diante disso, a Vivante opina:

- a) Pela intimação do Requerente Marco Aurélio Aliberti Mammana, produtor rural, para que apresente a inscrição do CNPJ 08.410.732/0001-61 na JUCESP, sob pena de indeferimento do seu pedido de recuperação judicial em virtude da ausência do preenchimento dos pressupostos;
- b) Pela intimação das Requerentes para prestar os esclarecimentos e documentos acima indicados, emendando a inicial com as informações e documentações necessárias para o regular processamento do pedido, conforme apontado no tópico 2 deste Laudo.



Ressaltando que a Lei veda o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, este laudo não implica em declaração de viabilidade ou inviabilidade da empresa.

A Vivante Gestão e Administração Judicial agradece a confiança ao ter sido nomeada para exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 04 de julho de 2025.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
**Armando Lemos Wallach**  
**OAB/SP 421.826**